



Número: **0800003-34.2020.8.15.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Grande**

Última distribuição : **02/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO MARCOS DA SILVA BRITO (AUTOR)		ISRAEL DE SOUZA FARIAS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27290838	02/01/2020 17:47	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27290839	02/01/2020 17:47	<a href="#">B.O.</a>	Outros Documentos
27290840	02/01/2020 17:47	<a href="#">COMPROVANTE DE CONTA</a>	Outros Documentos
27290841	02/01/2020 17:47	<a href="#">COMPROVANTE DE REQUERIMENTO ADM</a>	Outros Documentos
27290842	02/01/2020 17:47	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Outros Documentos
27290844	02/01/2020 17:47	<a href="#">DOCUMENTO DO VEÍCULO</a>	Outros Documentos
27290845	02/01/2020 17:47	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Outros Documentos
27290846	02/01/2020 17:47	<a href="#">GuiaCustas</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
27290847	02/01/2020 17:47	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
27290848	02/01/2020 17:47	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO (1)</a>	Outros Documentos
27291049	02/01/2020 17:47	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO (2)</a>	Outros Documentos
27291050	02/01/2020 17:47	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO (3)</a>	Outros Documentos
27291052	02/01/2020 17:47	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO (4)</a>	Outros Documentos
27291053	02/01/2020 17:47	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO (5)</a>	Outros Documentos
27507790	16/01/2020 17:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
28736459	03/03/2020 16:34	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
29325516	23/03/2020 12:08	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
29325524	23/03/2020 12:08	<a href="#">2704150_CONTESTACAO_01</a>	Outros Documentos
29325545	23/03/2020 12:08	<a href="#">2704150_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos

29325 546	23/03/2020 12:08	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Outros Documentos
29447 258	26/03/2020 20:28	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição de habilitação nos autos
29447 260	26/03/2020 20:28	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Procuração
29447 261	26/03/2020 20:28	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO- SUELIO</a>	Substabelecimento
31214 354	02/06/2020 17:32	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
32749 069	29/07/2020 11:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
35038 854	02/10/2020 12:26	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
35304 680	09/10/2020 09:14	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
35305 046	09/10/2020 09:20	<a href="#">E-mail ao perito</a>	Outros Documentos
35893 838	26/10/2020 11:01	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
36571 828	12/11/2020 10:16	<a href="#">PERÍCIA MÉDICA</a>	Ato Ordinatório
36571 832	12/11/2020 10:16	<a href="#">PERÍCIA MÉDICA 0800003</a>	Documento de Comprovação
36572 974	12/11/2020 10:28	<a href="#">Petição</a>	Petição
36572 976	12/11/2020 10:28	<a href="#">2704150_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
36572 978	12/11/2020 10:28	<a href="#">2704150_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Outros Documentos
36960 892	23/11/2020 11:00	<a href="#">Petição</a>	Petição
36960 895	23/11/2020 11:00	<a href="#">2704150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_05</a>	Outros Documentos
36960 897	23/11/2020 11:00	<a href="#">2704150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_04</a>	Outros Documentos
36961 306	23/11/2020 11:00	<a href="#">2704150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03</a>	Outros Documentos
36961 308	23/11/2020 11:00	<a href="#">2704150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02</a>	Outros Documentos
36961 309	23/11/2020 11:00	<a href="#">2704150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Outros Documentos
37187 494	27/11/2020 11:51	<a href="#">DJO</a>	Ato Ordinatório
37187 495	27/11/2020 11:51	<a href="#">djo 0800003</a>	Ofício
37284 093	01/12/2020 07:57	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
39285 616	10/02/2021 00:12	<a href="#">Petição</a>	Petição
39795 541	23/02/2021 11:10	<a href="#">Petição</a>	Petição
39795 545	23/02/2021 11:10	<a href="#">2704150_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</a>	Outros Documentos
40062 493	01/03/2021 17:26	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento
40137 933	03/03/2021 08:57	<a href="#">Enviar alvará ao Banco do Brasil</a>	Ato Ordinatório
40434 336	10/03/2021 14:04	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
40808 621	18/03/2021 13:34	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
40808 623	18/03/2021 13:34	<a href="#">2704150_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01</a>	Outros Documentos
41907 406	16/04/2021 16:43	<a href="#">Petição</a>	Petição
41907 414	16/04/2021 16:43	<a href="#">COMPROVANTE DE ENTRADA ADMINISTRATIVA</a>	Outros Documentos

41907 415	16/04/2021 16:43	<a href="#">PROCESSO ADMINSITRATIVO NA INTEGRA</a>	Outros Documentos
41907 416	16/04/2021 16:43	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Outros Documentos
41919 653	19/04/2021 12:33	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca De Alagoa Grande – PB**

**JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 4.154.588 – SSP/PB, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 120.641.764-11, residente e domiciliado na Rua Projetada, 18, Centro, Juarez Távora/PB, CEP: 58387.000, por seu advogado legalmente constituído, conforme procuração em anexo, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS- DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP- 20.031.205, CNPJ: 09.248.608/0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**1. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, faz-se necessário pedir o deferimento referente ao benefício da assistência judiciária gratuita, por se tratar a parte de pessoa carente de recursos financeiros para custear a demanda processual, nos moldes do artigo 98 do NCPC. Portanto, para que a Promovente goze do direito da assistência judiciária gratuita que ora lhe assiste, basta o requerimento formulado junto à exordial, ficando a cargo da parte adversa o ônus de provar que o alegado em juízo pelo autor da demanda não corresponde à verdade.



## 2. DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente automobilístico em via terrestre na manhã do dia 10 de fevereiro de 2019, estava trafegando por uma estrada vicinal localizada no Sítio Calisto, area rural de Juarez Távora/PB - CEP 58387-000, quando perdeu o controle de direção, após passar por um buraco existente na estrada, no qual em decorrência do ocorrido levou a vitima a se acidentar. Sendo assim, veio esta cair ao solo, sofrendo ferimentos graves.

Conforme Certidão de Ocorrência Policial fornecida pela 12ª Delegacia Regional de Polícia – Delegacia de Campina Grande – PB, a vítima conduzia o veículo HONDA/POP100, cor laranja, ano/modelo 2013/2013, placa OEY-5047/PB, CHASSI 9C2HB0210DR432034, licenciada em nome de Joselita da Silva A. dos Santos.

Após o acidente, o autor recebeu os primeiros socorros e, logo em seguida foi conduzida ao Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, no qual, após o atendimento médico, foi constatado que a mesma sofreu **FRATURA EXPOSTA NA TIBIA E NO TENDÃO DE AQUILIS ESQUEDO**, onde foi submetido a tratamento cirúrgico, onde foi colocado um pino e dois parafusos, cujo procedimento cirúrgico comprometeu as funções do respectivo membro.

**CID 10 - T93** Sequelas de traumatismos do membro inferior,

## 3. DO DIREITO

O Seguro DPVAT é disciplinado pela Lei nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que assegura o recebimento de indenização às vítimas de acidente de trânsito nos casos de morte, invalidez permanente, e/ou para as vítimas que recebam cuidados médicos e gastos com medicamentos.

Segue abaixo o teor do art. 3º da Lei nº 6.194/74:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que seguem, por pessoa vitimada”.



I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte;

II – até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais como reembolso a vítima no caso de despesas de assistências médicas e suplementares devidamente comprovadas).

De acordo com o artigo supratranscrito, a lei assegura o direito de receber a título de indenização como prêmio desse seguro o valor mencionado conforme o tipo de dano suportado pelo acidentado e neste sentido deve a seguradora ser condenada a indenizá-la pelo seguro obrigatório.

Dispõe a Lei 6.194/74, que o valor referente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir o que reza no Art. 3º da referida lei que dispõe sobre o quantum deverá ser pago em caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou invalido deverá receber o valor total da indenização, e não o pagamento parcial e o art. 5º da Lei nº 6.194/94 é extremamente claro ao elencar a possibilidade de indenização.

Segue abaixo o teor do referido art. 5º da Lei nº 6.194/94:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.

Assim estabelece o presente julgado:

#### EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE

DO VEICULO IRRELEVANTE. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso tornar se a imposição – de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ – MA em 06/07/01).

Tornando desta forma inviável qualquer tipo de alegação da parte promovida de que não seja responsável ao pagamento da indenização do seguro obrigatório devido ao promovente, ocasionado por acidente de veículo que resultou em sua invalidez permanente.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:



“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

**Insta salientar que o autor deu entrada administrativamente junto à Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, tendo sido pago parcialmente no valor de R\$ 2.362,50 (dois trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), razão pela qual está requerendo via judicial.**

## DOS JUROS MORATORIOS

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento, já consolidado na Súmula 54, de que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas.

## DA PERÍCIA

Como meio de provar todo o alegado, a requerente fica a disposição para submeter – se aos testes necessários para a devida comprovação da sua invalidez permanente decorrente do acidente de veículo. Deste modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

***Importante salientar que se tem um convênio 15/2014 firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LÍDER em relação a perícia médica.***

## 4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil c/c os Art. 3º e 5º da Lei 6.196/74 a total procedência da presente ação bem como:

**1.** Defira a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do NCPC, por não dispor o autor de recursos suficientes para o custeio deste processo, sem que seja comprometido o seu sustento, bem como o de sua família;



2. Para que, no prazo legal, apresente, se entender, a contestação, sob pena de revelia;

3. Atendendo ao disposto no artigo [319](#), inciso [VII](#) do [NCPC](#), o autor **informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação**

4. **Protesta e requer** o deferimento de produção de todas as provas admitidas em juízo, notadamente de provas testemunhais que serão arroladas em momento oportuno e comparecerão a audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação e, em especial, a produção de prova pericial a ser operada pelo Instituto de Medicina Legal ou equiparado, observando-se ainda o convênio 15/2014 firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LÍDER.

5. NO MÉRITO, após exaurido o devido processo legal e comprovado por prova pericial a debilidade do autor, incline-se em JULGAR PROCEDENTE o pleito para condenar a Seguradora Líder ao pagamento do Seguro Obrigatório do DPVAT no valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** ou por parâmetro da debilidade comprovada pela perícia médica (STF. ARE 704.520/RG), tudo por ser medida de acerto e de distribuição de justiça;

6. Nos termos do art. 85 § 2º DO NCPC, com estrita, arbitre os honorários advocatícios devidos ao causídico, em valor condizente ao trabalho realizado e sobre total da condenação.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Alagoa Nova – PB, 02 de Janeiro de 2020.

ISRAEL DE SOUZA FARIAS

OAB/PB nº 25.670

### **QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:



PACIENTE: \_\_\_\_\_.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA ( ), de que forma?

\_\_\_\_\_

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO

ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4) EXISTEM RESÍDUAS ? :

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE ? :

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sem mais, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

(assinatura – carimbo – CRM)







GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO

Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 3310-9319



OCORRÊNCIA Nº 000245/19

### CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000245/19 registrada em 17/10/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 15:04 horas, compareceu o Sr. ALEXANDRO PAULINO DA SILVA, com 39 anos de idade, filho de JOSÉ APRÍGIO DOMINGOS FILHO e RITA ANÁLIA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de JUAREZ TÁVORA - PB, Solteiro, escolaridade Não Alfabetizado, profissão AGRICULTOR, portador da Cédula de Identidade Nº 2.714.896, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 04160644422, residindo à rua SÍTIO CAXEIRO, S/N, bairro PAREA RURAL, na cidade de JUAREZ TÁVORA - PB.

#### Declarou que:

*Informa o comunicante, que na manhã do dia 26.04.2019, estava trafegando por uma estrada vicinal localizada no Sítio Caxeiro, área rural de Juarez Távora/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG125 FAN, ano/modelo 2007/2008, cor preta, chassi nº 9C2JC30708R041153, de placa MYV-7976/RN, licenciada em nome de Francisco Cassimiro da Silva Junior, quando envolveu-se em colisão com outra motocicleta de marca, placa e demais características que ignora, inclusive o condutor, que trafegava em sentido contrário, sendo que em decorrência do impacto o comunicante foi jogado ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido para o hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme prontuário medico hospitalar em anexo, enquanto que o condutor da outra moto conseguiu se evadir do local sem ser identificado; Que, no momento do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica; Que, os Policiais Militares do BPTran não compareceram ao local e portanto não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito; Que, o comunicante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o motociclista envolvido no acidente, caso o mesmo seja identificado, pois pretende apenas receber a indenização do seguro obrigatório. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.*

**Campina Grande, Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019**



ALEXANDRO PAULINO DA SILVA

Declarante

José Alberto do Nascimento  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL  
Mat. 090.241-1

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão







Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2019**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190644213**

**Vítima: ALEXANDRO PAULINO DA SILVA**

**Data do Acidente: 26/04/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ISRAEL DE SOUZA FARIAS**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), ALEXANDRO PAULINO DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos  
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **ALEXANDRO PAULINO DA SILVA**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000001100**

Conta: **000000016312-9**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica . : Nº 036.185.874



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 - Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

ALEXANDRO PAULINO DA SILVA  
SIT CAXEIRO S/N  
JUAREZ TAVORA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1694887-9

### REFERÊNCIA

DEZ/2019

### APRESENTAÇÃO

24/12/2019

### CONSUMO

65

### VENCIMENTO

03/01/2020

### TOTAL A PAGAR

R\$ 31,60

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO				
00190.00009 02624.912008 10092.094175 9 81230000003160				
Pagador: ALEXANDRO PAULINO DA SILVA CNPJ/CPF: 041.606.444-22 SIT CAXEIRO S/N - AREA RURAL - JUAREZ TAVORA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120010092094	001694887201912	03/01/2020	R\$ 31,60	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário:				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DENOTRAN

DETRAN - RN  
20027777/2007

Nº 6418261830  
63993273006

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 939983117 R.T.B.

NOME/ENDEREÇO  
FRANCISCO CASSIMIRO DA SILVA JUNIOR  
R 1 DE MAIO, 588  
CENTRO  
59.215-000 NOVA CRUZ/RN

CPF/CGO 078.253.484-86 PLACA MYV7976

NOME ANTERIOR  
BR MOTO PECAS E SERVICOS LTDA

PLACA ANT/UF MYV7976/RN CHASSI 9C2JC30708R041153

ESPECIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVEL COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN ANO FAB 2007 ANO MOD 2008

CAP/POT/CIL 9CV/124 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE PRETA

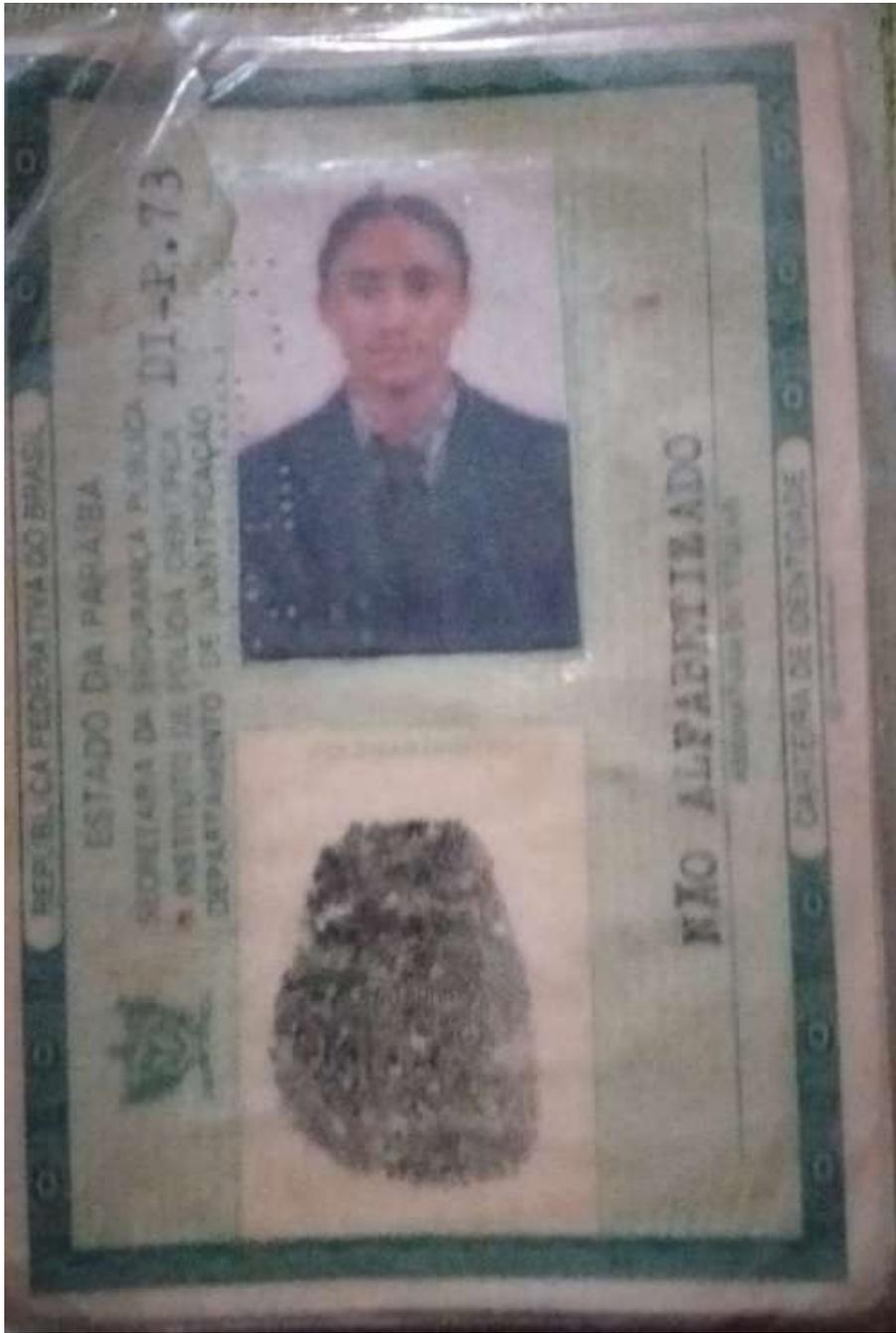
OBSERVAÇÕES  
ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DE: 45.441.709/0001-54  
CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA PARA TRANSFERENCIA  
MOTOR: JC30E70041153 LOCAL SEGURO

LOCAL DATA  
31/10/2007

CONTRAN

Alecarbo.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2714896 DATA DE EXPEDIÇÃO 02 DEZ 1999

NOME ALEXANDRO PAULINO DA SILVA

FILIAÇÃO José Aprígio Domingos Filho  
Rita Anália Alexandrina da Con-  
ceição.

NATURALIDADE Juarez Távora-PB DATA DE NASCIMENTO 16-07-1980

DOC ORIGEM Cert. Nasc. 4.223-Fls. 92-V-Liv. 05  
A-Cart. de Juarez Távora-PB

CPF

João Pessoa - PB

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

10 VACINADO  
BRASIL  
LIVRO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**

---

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**ALEXANDRO PAULINO DA SILVA**

Nº de inscrição  
**041606444-22**

Data do Nascimento  
**16/07/80**



 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			<b>Número do boleto:</b> 003.2.19.02019/01
			<b>Data de emissão:</b> 27/12/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Alagoa Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Número da guia:</b> 003.2019.602019		<b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 506,60 - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35		<b>Promovente:</b> ALEXANDRO PAULINO DA SILVA  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS-	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 624,39
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866600000065 243909283182 520191231007 321902019017 			<b>Valor final:</b> R\$ 624,39

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			<b>Número do boleto:</b> 003.2.19.02019/01
			<b>Data de emissão:</b> 27/12/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Alagoa Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Número da guia:</b> 003.2019.602019		<b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
<b>Promovente:</b> ALEXANDRO PAULINO DA SILVA  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS- DPVAT			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento:</b>			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 624,39
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 624,39

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			<b>Número do boleto:</b> 003.2.19.02019/01
			<b>Data de emissão:</b> 27/12/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Alagoa Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Número da guia:</b> 003.2019.602019		<b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 506,60 - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35		<b>Promovente:</b> ALEXANDRO PAULINO DA SILVA  <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS-	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 624,39
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866600000065 243909283182 520191231007 321902019017 			<b>Valor final:</b> R\$ 624,39





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 003.2019.602019      **Data Vencimento:** 31/12/2019      **Data Emissão:** 27/12/2019

**Comarca:** Alagoa Grande

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** ALEXANDRO PAULINO DA SILVA

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS- DPVAT

**Valor da Causa:** R\$ 7.762,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 506,60

**Taxa:** R\$ 116,44

**Total da Guia:** R\$ 623,04

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
AV. ADALBERTO PEREIRA DE MELO  
JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE ALAGOA GRANDE  
IVONE ALVES DE MELO E MELO  
ESCRIVÃ

Fone (83) 3267-1005 e 98646-1678

---

Registro Nascimento e Óbito – Procuções – Reconhecimentos – Autenticações , etc.

---

LIVRO: 34  
Fls. 105  
Traslado: Primeiro

Procução bastante que faz (em) **ALEXANDRO PAULINO DA SILVA**,  
para o fim que adiante se ver;

S A I B A M os que este Público Instrumento de Procução bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezenove (2019), aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12), nesta cidade de Juarez Távora, Comarca de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, em meu Cartório, perante mim Escrivã compareceu (ram) como outorgante (s), **ALEXANDRO PAULINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 2714896-SSP/PB e CPF nº. 041.606.444-22, residente e domiciliado no Sítio Caxeiro, neste município, reconhecido (s) como o(s) próprio(s) de mim Escrivã e pelas testemunhas abaixo mencionadas, do que dou fé, perante as quais, por ele(s) outorgante(s) me foi dito que, por este Público Instrumento e na melhor forma de direito nomeava(m) e constituía(m) seu bastante procurador (a), **ISRAEL DE SOUZA FARIAS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 25.670, com escritório profissional na Rua Manoel Araújo, nº 70, centro, Alagoa Nova-PB, CEP: 58125-000, endereço eletrônico: [israelfariasadv@gmail.com](mailto:israelfariasadv@gmail.com), a quem confere poderes gerais, especiais e ilimitados para defender os interesses do outorgante, perante o foro em geral, com a cláusula **ad judicium et extra**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer Juízo, instância ou tribunal, repartições públicas federal, estadual ou municipal, ficando o mesmo investindo no poder para o foro em geral, usando de todos os recursos legais e acompanhando-a até decisão final. Confere ainda ao outorgado os poderes especiais para requerer, desistir, transacionar, conciliar, assinar termo de denuncia e conciliação, renunciar, desistir, transigir, em juízo ou fora dele, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes. Certifico ainda que a qualificação da outorgante e a descrição do objeto do presente mandato, foram devidamente declarados pela outorgante, sendo deste toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este instrumento público interessar. E de como assim o disse do que dou fé. Lavrei este Instrumento que sendo-lhe lido em voz alta, aceitou(ram) e assina(m) com as testemunhas que são: João Paulo Silva de Macêdo, residente no Sítio Caxeiro deste município e Francisco Cassimiro da Silva Júnior, autônomo, residente nesta cidade, minhas conhecidas, presentes a leitura desta, que são: dispensadas as testemunhas de acordo com o Provimento 03/87 de 19.05.87 do Corregedor Geral da Justiça deste Estado. E assina Simone de Oliveira, agricultora, residente no Sítio Caxeiro, neste município, a rogo do outorgante por ser analfabeto, deixando o mesmo, a impressão digital do polegar direito. Emolumentos R\$ 49,53. Taxa do FEPJ R\$ 9,10. Taxa do MP R\$ 0,79. Taxa do







GOVERNO  
DA PARAÍBA

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1883440 Paciente: ALEXANDRO PAULINO DA SILVA Idade: 038 Sexo: M

Nome da Mãe: RITA ANALIA ALEXANDRINA CONCEICAO Data de Nascimento: 16/07/1980 Admissão: 26/04/2019

Clinica: ORTOPEdia 1 Enfermaria: 10 Leito: 2 Diagnóstico: FRATURA DE RADIO DISTAL E

DIA 03/05/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE : Eldiman Soares De Araujo / MÉDICO(A) ASSISTENTE : Wagner Luiz Egito De Araujo /

Item	Prescrição	Apazamento
1	DIETA LIVRE ORAL APÓS RPA	
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML E.V, 1FRASCO , 12h/12h	
3	CLINDAMICINA DE 600 MG 4 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h 1D/2D Diluir em 50 ML SF	
4	JELCO SALINIZADO	
5	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 01AMPOLA, 6h/6h	
6	TROMETAMOL CETOCOROLACO 30 MG/ML 1 ML E.V, 1AMPOLA, 8h/8h	
7	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	
8	CURATIVOS	

### EVOLUÇÃO

DATA:03/05/2019 HORA:10:36:12

PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO, ANICTÉRICO, ACIANÓTICO, AFEBRIL EM BEG

MSE: MEMBRO BEM PERFUNDIDO, PULSOS PALPÁVEIS, SEM FERIMENTO

CD: SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA, ORIENTAÇÕES ORTOPÉDICAS E LIMPEZA DE FO, ATESTADO MÉDICO, CONSULTAS AMBULATORIAIS, CASO INTERCORRENCIAS RETORNAR, PRESCREVO CIPROFLOXACINO 500MG VO 12/12H, ARFLEX 200MG VO 1X AO DIA POR 06 DIAS

ASSINATURA + CARIMBO  
Wagner Luiz Egito De Araujo

Dr. Wagner Luiz Egito De Araujo  
MR. ORTOPEdia - TRAUMATOLOGIA  
CRM - PB 8326





# LIBERAÇÃO DE LEITO

Nome do Paciente: ALEXANDRO PAULINO DA SILVA

Data da Internação: 26/04/2019

Data da Alta: 03/05/2019

Registro: 1883440

Tempo de Permanência: -18013

Diagnóstico Inicial: 0408020245

Diagnóstico Final:

Principais Exames: EXAME FÍSICO + EXAME DE IMAGEM + EXAMES LABORATORIAIS

Cirurgia: OSTEOSINTESE

Data: 02/05/2019

Equipe:

Cirurgião: ELDIMAN SOARES DE ARAUJO

Aux 1: EVERLAN DA SILVA MEIRA

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Infecção F.O:

Coleta de Material:

Bacteriologia:

Anatomopatológico:

Resumo Clínico (História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM DOR, EDEMA E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO EM PUNHO ESQUERDO, FOI REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SEM INTERCORRÊNCIAS.

Orientações: SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA, ORIENTAÇÕES ORTOPÉDICAS E LIMPEZA DE FO, ATESTADO MÉDICO, CONSULTAS AMBULATORIAIS, CASO INTERCORRÊNCIAS RETORNAR

Dieta:

Medicações para Casa: PRESCREVO CIPROFLOXACINO 500MG VO 12/12H, ARFLEX 200MG VO 1X AO DIA POR 06 DIAS

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: LAVAR COM ÁGUA E SABÃO DUAS VEZES AO DIA. SE APRESENTAR FEBRE, DOR, VERMELHIDÃO OU INCHAÇO RETORNAR IMEDIATAMENTE AO HOSPITAL!

Retorno ao Ambulatório de : em : para retirada de pontos



---

ao Ambulatório de : em: para revisão Repouso0dias

---

Condições de Alta::Melhorado

---

Data03/05/2019

Assinatura/Carimbo  
Wagner Luiz Egito De Araujo

OBS:LIBERAÇÃO CONFERIDA NO RESUMO DE ALTA! RESPONSÁVEL : Wagner Luiz Egito De Araujo

---

Dr. Wagner Luiz Egito De Araujo  
MR. ORTOPEDIA - FIC: 110106  
CRM - PB 8926



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Alexandro Paulino Registro: \_\_\_\_\_ Leito: 10-2 Setor Atual: ortol

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: \_\_\_\_\_ °C; P: \_\_\_\_\_ bpm; FR: \_\_\_\_\_ irpm; PA: \_\_\_\_\_ mmHg; FC: \_\_\_\_\_ bpm; SPO2: \_\_\_\_\_ %  
 HGT: \_\_\_\_\_ mg/dl; Peso: \_\_\_\_\_ Kg; Altura: \_\_\_\_\_ cm Dor: ( ) Local: \_\_\_\_\_ Obs.: \_\_\_\_\_

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: ( ) Consciente ( ) Orientado ( ) Confuso ( ) Letárgico ( ) Torporoso ( ) Comatoso ( ) Outros

GLASGOW(3-15): \_\_\_\_\_ Drogas (Sedação/Analgesia): \_\_\_\_\_

Pupilas: ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) D>E ( ) E>D ( ) Fotorreagentes ( ) Mióticas ( ) Midriáticas

Mobilidade Física: ( ) Preservada ( ) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia Local: \_\_\_\_\_

Linguagem: ( ) Qual? ( ) Disfonia ( ) Afasia ( ) Disfasia ( ) Disartria.

Obs: \_\_\_\_\_

OXIGENAÇÃO

Respiração: ( ) Espontânea ( ) Cateter Nasal ( ) Venturi % l/min ( ) Traqueostomia ( ) Ayre/Tubo T

( ) VMNI ( ) VMI TOT nº \_\_\_\_\_ Comissura labial nº \_\_\_\_\_ FIO2 % PEEP cmH2O

( ) Eupnéia; ( ) Taquipnéia ( ) Bradipnéia ( ) Dispnéia ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: ( ) Diminuídos ( ) D ( ) E

Ruídos adventícios: ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Estridor ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Tosse: ( ) Improdutiva ( ) Produtiva Expectoração: ( ) Quantidade e aspecto: \_\_\_\_\_

Aspiração: Quantidade e aspecto: \_\_\_\_\_ Dreno de tórax: ( ) D ( ) E ( ) Selo d'água: \_\_\_\_\_

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica: \_\_\_\_\_

Gasometria arterial: PH \_\_\_\_\_ PCO2 \_\_\_\_\_ PO2 \_\_\_\_\_ HCO3 \_\_\_\_\_ EB \_\_\_\_\_ SpO2 \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

PERCEPÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: ( ) Visão ( ) Audição ( ) Tato ( ) Olfato ( ) Paladar Observação: \_\_\_\_\_

SEGURANÇA FÍSICA

( ) Tranquilo ( ) Agitado ( ) Agressivo. ( ) Risco de queda. Observação: \_\_\_\_\_

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Impalpável ( ) Filiforme ( ) Cheio.



Corada ( ) Hipócorada ( ) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida.  
 Tempo de enchimento capilar:  ≤ 3 segundos; ( ) >3 segundos. ( ) Turgência jugular: ( )  
 Drogas vasoativas: ( ) Quais? Precordialgia ( )  
 Ausculta cardíaca: ( ) Rítmica ( ) Arritmica ( ) Sopro ( ) Outro. Marcapasso: ( ) Transitório ( ) Definitivo  
 Cateter vascular:  Periférico ( ) Central ( ) Dissecção. Localização: MSP Data da punção 29/04  
 Edema: ( ) MMS ( ) MMII ( ) Face ( ) Anasarca. Observações:  
**ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)**  
 Tipo somático:  Nutrido ( ) Emagrecido ( ) Caquético ( ) Obeso.  
 Dentição: ( ) Completa ( ) Incompleta ( ) Prótese.  
 Alimentação:  VO ( ) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( ) NPT; Hora: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Alterações: ( ) Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância alimentar ( ) Vômito ( ) Pirose ( ) Outros:  
 Abdômen:  Normotenso ( ) Distendido ( ) Tenso ( ) Ascítico ( ) Outros:  
 RHA:  Normoativos ( ) Ausentes ( ) Diminuídos ( ) Aumentados  
 Eliminação intestinal:  Normal ( ) Líquida ( ) Constipado há \_\_\_\_\_ dias ( ) Outros:  
 Eliminação urinária:  Espontânea ( ) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematúria ( ) SVD: Débito \_\_\_\_\_ ml/h;  
 Aspecto: ( ) Outros: \_\_\_\_\_ Observações: \_\_\_\_\_

**INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA**  
 Condição da pele:  Íntegra ( ) Ressecada ( ) Equimoses ( ) Hematomias ( ) Escoriações ( ) Outro:  
 Coloração da pele:  Normocorada ( ) Hipocorada ( ) Ictérica ( ) Cianótica Turgor da pele: ( ) Preservado  
 Condições das mucosas:  Úmidas ( ) Secas | Manifestações de sede: ( )  
 Incisão cirúrgica: ( ) Local/Aspecto: \_\_\_\_\_ Curativo em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Dreno: ( ) Tipo/Aspecto: \_\_\_\_\_ Débito: \_\_\_\_\_ Retirado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Úlcera de pressão: ( ) Estágio: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_ Descrição: \_\_\_\_\_ Curativo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CUIDADO CORPORAL**  
 Cuidado corporal:  Independente ( ) Dependente ( ) Parcialmente dependente. Observações:  
 Higiene corporal:  Satisfatória ( ) Insatisfatória | Higiene Corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória.  
 Limitação física: ( ) Acamado ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro: \_\_\_\_\_

**SONO E REPOUSO**  
 Preservado ( ) Insônia ( ) Dorme durante o dia ( ) Sono interrompido. Observações: \_\_\_\_\_

**4. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS**  
**COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL**  
 Comunicação:  Preservada ( ) Prejudicada | Sentimentos e comportamentos: ( ) Cooperativo ( ) Medo:  
 ( ) Ansiedade ( ) Ausência de familiares/visita ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**5. NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS**  
**RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE**  
 Tipo: \_\_\_\_\_ ( ) Praticante ( ) Não praticante. Observações: \_\_\_\_\_

**INTERCORRÊNCIAS**

Incl. de  
 R.O.  
 C.N.

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro:

  
**Janella S. Cruz Gondim**  
 ENFERMEIRA  
 COREN/PB 508.860

DATA: 01/05/19

HORA: \_\_\_\_\_

10:35

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome: Alexandre Paulino Registro: \_\_\_\_\_ Leito: 10.2 Setor Atual: ORT I

**2. AVALIAÇÃO GERAL**

Sinais vitais: Tax: \_\_\_\_\_ °C; P: \_\_\_\_\_ bpm; FR: \_\_\_\_\_ irpm; PA: \_\_\_\_\_ mmHg; FC: \_\_\_\_\_ bpm; SPO2: \_\_\_\_\_ %  
 HGT: \_\_\_\_\_ mg/dl; Peso: \_\_\_\_\_ Kg; Altura: \_\_\_\_\_ cm Dor: ( ) Local: \_\_\_\_\_ Obs.: \_\_\_\_\_

**EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:**

**3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS**

**REGULAÇÃO NEUROLÓGICA**

Nível de consciência: (X) Consciente (X) Orientado ( ) Confuso ( ) Letárgico ( ) Torporoso ( ) Comatoso ( ) Ou

GLASGOW(3-15): \_\_\_\_\_ Drogas (Sedação/Analgesia): \_\_\_\_\_

Pupilas: (X) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) D>E ( ) E>D ( ) Fotorreagentes ( ) Mióticas ( ) Midriáticas

Mobilidade Física: (X) Preservada ( ) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia Local: \_\_\_\_\_

Linguagem: ( ) Qual? ( ) Disfonia ( ) Afasia ( ) Disfasia ( ) Disartria.

Obs: \_\_\_\_\_

**OXIGENAÇÃO**

Respiração: (X) Espontânea ( ) Cateter Nasal ( ) Venturi % l/min ( ) Traqueostomia ( ) Ayre/Tubo T  
 ( ) VMNI ( ) VMI TOT nº \_\_\_\_\_ Comissura labial nº \_\_\_\_\_ FIO2 % PEEP cmH2O

(X) Eupnéia; ( ) Taquipnéia ( ) Bradipnéia ( ) Dispnéia ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: ( ) Diminuídos ( ) D ( ) E

Ruídos adventícios: ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Estridor ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Tosse: ( ) Improdutiva ( ) Produtiva Expectoração: ( ) Quantidade e aspecto: \_\_\_\_\_

Aspiração: Quantidade e aspecto: \_\_\_\_\_ Dreno de tórax: ( ) D ( ) E ( ) Selo d'água: \_\_\_\_\_

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica: \_\_\_\_\_

Gasometria arterial: PH \_\_\_\_\_ PCO2 \_\_\_\_\_ PO2 \_\_\_\_\_ HCO3 \_\_\_\_\_ EB \_\_\_\_\_ SpO2 \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

**PERCEPÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS**

Alteração: ( ) Visão ( ) Audição ( ) Tato ( ) Olfato ( ) Paladar Observação: \_\_\_\_\_

**SEGURANÇA FÍSICA**

(X) Tranquilo ( ) Agitado ( ) Agressivo ( ) Risco de queda. Observação: \_\_\_\_\_

**REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR**

Pulso: (X) Regular ( ) Irregular ( ) Impalpável ( ) Filiforme ( ) Cheio.



Pele:  Corada ( ) Hipócorada ( ) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida.

Tempo de enchimento capilar: ( )  $\leq$  3 segundos; ( )  $>$  3 segundos. ( ) Turgência jugular: ( ) Precordialgia ( )

Drogas vasoativas: ( ) Quais?

Ausculta cardíaca:  Rítmica ( ) Arritmica ( ) Sopro ( ) Outro. Marcapasso: ( ) Transitório ( ) Definitivo

Cateter vascular:  Periférico ( ) Central ( ) Dissecção. Localização: HS7 Data da punção 29/04/19

Edema: ( ) MMSS ( ) MMII ( ) Face ( ) Anasarca. Observações:

**ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)**

Tipo somático:  Nutrido ( ) Emagrecido ( ) Caquético ( ) Obeso.

Dentição: ( ) Completa ( ) Incompleta ( ) Prótese. Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Alimentação:  VO ( ) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( ) NPT; Hora: \_\_\_:\_\_\_

Alterações: ( ) Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância alimentar ( ) Vômito ( ) Pirose ( ) Outros:

Abdômen:  Normotenso ( ) Distendido ( ) Tenso ( ) Ascítico ( ) Outros:

RHA:  Normoativos ( ) Ausentes ( ) Diminuídos ( ) Aumentados

Eliminação intestinal:  Normal ( ) Líquida ( ) Constipado há \_\_\_ dias ( ) Outros:

Eliminação urinária:  Espontânea ( ) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematúria ( ) SVD: Débito ml/h; Aspecto: ( ) Outros: Observações:

**INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA**

Condição da pele:  Íntegra ( ) Ressecada ( ) Equimoses ( ) Hematomias ( ) Escoriações ( ) Outro:

Coloração da pele:  Normocorada ( ) Hipocorada ( ) Ictérica ( ) Cianótica Turgor da pele: ( ) Preservado

Condições das mucosas:  Úmidas ( ) Secas Manifestações de sede: ( )

Incisão cirúrgica: ( ) Local/Aspecto: Curativo em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Dreno: ( ) Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Úlcera de pressão: ( ) Estágio: Local: Descrição: Curativo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CUIDADO CORPORAL**

Cuidado corporal: ( ) Independente ( ) Dependente  Parcialmente dependente. Observações:

Higiene corporal:  Satisfatória ( ) Insatisfatória Higiene Corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória.

Limitação física: ( ) Acamado ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro:

**SONO E REPOUSO**

Preservado ( ) Insônia ( ) Dorme durante o dia ( ) Sono interrompido. Observações:

**AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS**

**COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL**

Comunicação:  Preservada ( ) Prejudicada Sentimentos e comportamentos:  Cooperativo ( ) Medo: ( ) Ansiedade ( ) Ausência de familiares/visita ( ) Outros:

**NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS**

**RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE**

Tipo: ( ) Praticante ( ) Não praticante. Observações:

**INTERCORRÊNCIAS**

*Paciente com fratura de rádio (E), segue aos cuidados da enfermagem.*

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: *Janeifer de Abreu M. Aires* DATA: 30/04/19 .HORA: \_\_\_\_\_  
COREN-PB-268.555-ENF

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome: Alexandre Paulino Registro: \_\_\_\_\_ Leito: 10-2 Setor Atual: 01/01

**2. AVALIAÇÃO GERAL**

Sinais vitais: Tax: \_\_\_\_\_ °C; P: \_\_\_\_\_ bpm; FR: \_\_\_\_\_ irpm; PA: \_\_\_\_\_ mmHg; FC: \_\_\_\_\_ bpm; SPO2: \_\_\_\_\_ %  
 HGT: \_\_\_\_\_ mg/dl; Peso: \_\_\_\_\_ Kg; Altura: \_\_\_\_\_ cm Dor: ( ) Local: \_\_\_\_\_ Obs.: \_\_\_\_\_

**EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:**

**3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICBIOLÓGICAS**

**REGULAÇÃO NEUROLÓGICA**

Nível de consciência:  Consciente  Orientado ( ) Confuso ( ) Letárgico ( ) Torporoso ( ) Comatoso ( ) Ou  
 GLASGOW(3-15): \_\_\_\_\_ Drogas (Sedação/Analgesia): \_\_\_\_\_  
 Pupilas:  Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) D>E ( ) E>D ( ) Fotorreagentes ( ) Mióticas ( ) Midríaticas  
 Mobilidade Física:  Preservada ( ) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia Local: \_\_\_\_\_  
 Linguagem: ( ) Qual? ( ) Disfonia ( ) Afasia ( ) Disfasia ( ) Disartria.

Obs: \_\_\_\_\_

**OXIGENAÇÃO**

Respiração:  Espontânea ( ) Cateter Nasal ( ) Venturi \_\_\_\_\_ % l/min ( ) Traqueostomia ( ) Ayre/Tubo T  
 ( ) VMNI ( ) VMI TOT n° \_\_\_\_\_ Comissura labial n° \_\_\_\_\_ FiO2 \_\_\_\_\_ % PEEP \_\_\_\_\_ cmH20  
 Eupnéia; ( ) Taquipnéia ( ) Bradipnéia ( ) Dispnéia ( ) Outros: \_\_\_\_\_  
 Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: ( ) Diminuídos ( ) D ( ) E  
 Ruídos adventícios: ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Estridor ( ) Outros: \_\_\_\_\_  
 Tosse: ( ) Improdutiva ( ) Produtiva Expectoração: ( ) Quantidade e aspecto: \_\_\_\_\_  
 Aspiração: Quantidade e aspecto: \_\_\_\_\_ Dreno de tórax: ( ) D ( ) E ( ) Selo d'água: \_\_\_\_\_  
 Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica: \_\_\_\_\_  
 Gasometria arterial: PH \_\_\_\_\_ PCO2 \_\_\_\_\_ PO2 \_\_\_\_\_ HCO3 \_\_\_\_\_ EB \_\_\_\_\_ SpO2 \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

**PERCEÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS SENTIDOS**

Alteração: ( ) Visão ( ) Audição ( ) Tato ( ) Olfato ( ) Paladar Observação: \_\_\_\_\_

**SEGURANÇA FÍSICA**

Tranquilo ( ) Agitado ( ) Agressivo. ( ) Risco de queda. Observação: \_\_\_\_\_

**REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR**

Pulso:  Regular ( ) Irregular ( ) Impalpável ( ) Filiforme ( ) Cheio.



Pele:  Corada ( ) Hipócorada ( ) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida.  
 Tempo de enchimento capilar:  ≤ 3 segundos; ( ) >3 segundos. ( ) Turgência jugular: ( )  
 Drogas vasoativas: ( ) Quais? Precordialgia ( )  
 Ausculta cardíaca: ( ) Rítmica ( ) Arritmica ( ) Sopros ( ) Outros. Marcapasso: ( ) Transitório ( ) Definitivo  
 Cateter vascular:  Periférico ( ) Central ( ) Dissecção. Localização: MSD Data da punção: 26/04  
 Edema: ( ) MMSS ( ) MMII ( ) Face ( ) Anasarca. Observações:  
**ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)**  
 Tipo somático:  Nutrido ( ) Emagrecido ( ) Caquético ( ) Obeso.  
 Dentição: ( ) Completa ( ) Incompleta ( ) Prótese.  
 Alimentação:  VO ( ) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( ) NPT; Hora: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Alterações: ( ) Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância alimentar ( ) Vômito ( ) Pirose ( ) Outros:  
 Abdômen:  Normotenso ( ) Distendido ( ) Tenso ( ) Ascítico ( ) Outros:  
 RHA:  Normoativos ( ) Ausentes ( ) Diminuídos ( ) Aumentados  
 Eliminação intestinal:  Normal ( ) Líquida ( ) Constipado há \_\_\_\_\_ dias ( ) Outros:  
 Eliminação urinária:  Espontânea ( ) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematúria ( ) SVD: Débito \_\_\_\_\_ ml/h  
 Aspecto: ( ) Outros: \_\_\_\_\_ Observações: \_\_\_\_\_

**INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA**  
 Condição da pele:  Inteira ( ) Ressecada ( ) Equimoses ( ) Hematomas ( ) Escoriações ( ) Outro:  
 Coloração da pele:  Normocrada ( ) Hipocrada ( ) Ictérica ( ) Cianótica | Turgor da pele: ( ) Preservado  
 Condições das mucosas:  Umidas ( ) Secas | Manifestações de sede: ( )  
 Incisão cirúrgica: ( ) Local/Aspecto: \_\_\_\_\_ Curativo em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Dreno: ( ) Tipo/Aspecto: \_\_\_\_\_ Débito: \_\_\_\_\_ Retirado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Úlcera de pressão: ( ) Estágio: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_ Descrição: \_\_\_\_\_ Curativo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CUIDADO CORPORAL**  
 Cuidado corporal: ( ) Independente ( ) Dependente  Parcialmente dependente. Observações:  
 Higiene corporal:  Satisfatória ( ) Insatisfatória | Higiene Corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória.  
 Limitação física: ( ) Acamado ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro: \_\_\_\_\_

**SONO E REPOUSO**  
 Preservado ( ) Insônia ( ) Dorme durante o dia ( ) Sono interrompido. Observações:

**4- AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS**  
**COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL**  
 Comunicação:  Preservada ( ) Prejudicada | Sentimentos e comportamentos: ( ) Cooperativo ( ) Med  
 ( ) Ansiedade ( ) Ausência de familiares/visita ( ) Outros:

**5- NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS**  
**RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE**  
 Tipo: ( ) Praticante ( ) Não praticante. Observações:

**INTERCORRÊNCIAS**

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: Jantela S. Cruz Gondim DATA: 29/04/19 HORA: 9:00  
 ENFERMEIRA  
 COREN - PB 508.860

FONTE: BORDINHÃO, R.C. Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).

Im OK  
R.N  
C.N





GOVERNO  
DA PARAÍBA

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1883440 Paciente: **ALEXANDRO PAULINO DA SILVA** Idade: 038

Nome da Mãe: RITA ANALIA ALEXANDRINA CONCEICAO Data de Nascimento: 16/07/1980 Sexo: M

Clinica: ORTOPIEDIA 1 Enfermaria: 10 Leito: 2 Diagnóstico: FRATURA DE RADIO DISTAL E

DIA 02/05/2019

MÉDICO(A): Eldiman Soares De Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE ORAL APÓS RPA	
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML E.V, 1FRASCO, 12h/12h	<del>14</del> <del>22</del>
3	CLINDAMICINA DE 600 MG 4 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h 0D/2D Diluir em 50 ML SF	<del>12</del> <del>18</del>
4	JELCO SALINIZADO	
5	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 01AMPOLA, 6h/6h	<del>14</del> <del>18</del> <del>24</del> <del>06</del>
6	TROMETAMOL CETOCOROLACO 30 MG/ML 1 ML E.V, 1AMPOLA, 8h/8h	<del>14</del> <del>22</del> <del>06</del>
7	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	
8	CURATIVOS	

ELDIMAN SOARES DE ARAUJO  
ORTOPIEDIA/TRAUMATOLOGIA  
CRM-PB. 56817 15/07/1980



DATA - 02 - 05 - 19

HORA - 09:00

P.A - 120 x 80

Paciente consciente  
orientado medicado  
Pós-operatório imediato  
sem intercorrência e  
melhor segue aos  
cuidados de enfer-  
magem.

Juchena dos Santos Silva  
COREN-PB 958.700-TE

02.05.2019

20:15

PA: 120 x 70 mmHg

T: 37°C

Paciente segue sem intercorrências  
até o momento. H.E.P. M segue  
aos cuidados do Equipe.

Jaci Ferreira Lima  
Técnico de Enfermagem  
COREN 820035





## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1883440    **Paciente:** ALEXANDRO PAULINO DA SILVA    Idade: 038    Sexo: M

Nome da Mãe: RITA ANALIA ALEXANDRINA CONCEICAO    Data de Nascimento: 16/07/1980    Admissão: 26/04/2019

Clinica: ORTOPEDIA 1    Enfermaria: 10    Leito: 2    Diagnóstico: FRATURA DE RADIO DISTAL E

**DIA 01/05/2019**

**MÉDICO(A) ASSISTENTE :** Wagner Luiz Egito De Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA NORMAL HIPOSSODICA (Dieta zero a partir de 00:00h)	
2	JELCO SALINIZADO	
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 01AMPOLA, 6h/6h	<del>12/18 24/06</del>
4	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML I.M, 1AMPOLA, 12h/12h SE NECESSARIO	
5	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	

### EVOLUÇÃO

DATA: 01/05/2019    HORA: 10:25:56

PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO, ANICTÉRICO, ACIANÓTICO, AFEBRIL EM BEG

MSE: MEMBRO BEM PERFUNDIDO, PULSOS PALPÁVEIS, SEM FERIMENTO

CD: VPM

ASSINATURA + CARIMBO

Wagner Luiz Egito De Araujo

Dr. Wagner Luiz Egito De Araujo  
MR. ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA  
CRM - PB 8926

18:48 h - Paciente com cirurgia prevista para 02/05/19.  
zero dieta a partir de 00:00h.

Dra. Ana Maria da S. Anselmo  
MR. Ortopedia - Traumatologia  
CRM-PB 7825



DATA - 01 - 05 - 19

HORA - 09:45

P.A - 110 x 70

Paciente consciente  
orientado medicado  
aguarda cirurgia  
e segue aos  
cuidados de enfermeira.

Jucilene dos Santos Silva  
COREN-PR 958.700-TE

DATA - 01 - 05 - 19

HORA - 20:00

P.A - 110 x 70

Paciente medicado  
e continua aos cuidados  
de enfermeira.

Jucilene dos Santos Silva  
COREN-PR 958.700-TE



30/04/2019

HPM-Painel Administrativo



GOVERNO DA PARAIBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 30/04/2019

Horas: 10:55:56

Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito De Araujo

# PRESCRIÇÃO MÉDICA OK

## DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1883440    **Paciente:** ALEXANDRO PAULINO DA SILVA    Idade: 038    Sexo: M

Nome da Mãe: RITA ANALIA ALEXANDRINA CONCEICAO    Data de Nascimento: 16/07/1980    Admissão: 26/04/2019

Clinica: ORTOPEdia 1    Enfermaria: 10    Leito: 2    Diagnóstico: FRATURA DE RADIO DISTAL E

**DIA 30/04/2019**

**MÉDICO(A) ASSISTENTE : Wagner Luiz Egito De Araujo /**

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA NORMAL HIPOSSODICA	
2	JELCO SALINIZADO	
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 01AMPOLA, 6h/6h	<del>X 2/6 2x/6</del>
4	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML I.M, 1AMPOLA, 12h/12h SE NECESSARIO	
5	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	

## E. SOLUÇÃO

DATA: 30/04/2019    HORA: 10:54:35

PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO, ANICTÉRICO, ACIANÓTICO, AFEBRIL EM BEG

MSE: MEMBRO BEM PERFUNDIDO, PULSOS PALPÁVEIS, SEM FERIMENTO

CD: VPM

ASSINATURA + CARIMBO  
Wagner Luiz Egito De Araujo



30/04/19 10:00hs  
P.A 180x80

Paciente aguarda procedimento cirurgico,  
medicado e.P.M, segue as cuidados da  
enfermagem.

Débora  
Débora Silva Lima  
Téc. de Enfermagem  
COREN-PB 602532

30  
04  
19

22 hs PA: 100x60 Tit: mamulão

Monalisa Fortunato Soares  
COREN-PB 843.811 - TE



29/04/2019

HPM-Painel Administrativo

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 29/04/2019

Horas: 10:29:07

Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito De Araujo



GOVERNO DA PARAÍBA

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1883440 **Paciente: ALEXANDRO PAULINO DA SILVA** Idade: 038 Sexo: M

Nome da Mãe: RITA ANALIA ALEXANDRINA CONCEICAO Data de Nascimento: 16/07/1980 Admissão: 26/04/2019

Clinica: ORTOPEDIA 1 **Enfermaria: 10** **Leito: 2** Diagnóstico: FRATURA DE RADIO DISTAL E

DIA 29/04/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE : Wagner Luiz Egito De Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA NORMAL HIPOSSODICA	
2	JELCO SALINIZADO	
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 01AMPOLA, 6h/6h	<del>12 18 24 06</del>
4	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML I.M, 1AMPOLA, 12h/12h <b>SE NECESSARIO</b>	5N
	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	

### EVOLUÇÃO

DATA: 29/04/2019 HORA: 10:25:55

PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO, ANICTÉRICO, ACIANÓTICO, AFEBRIL EM BEG

MSE: MEMBRO BEM PERFUNDIDO, PULSOS PALPÁVEIS, SEM FERIMENTO

CD: VPM

ASSINATURA + CARIMBO  
Wagner Luiz Egito De Araujo



DATA = 29-04-19

HORA = 08:40

P.A. - 110 x 70

Paciente consciente  
orientado medicado  
desse treçado,  
aguarda cirurgia  
e segue aos  
cuidados da enfermagem.



DATA - 29-04-19

HORA - 20:00

P.A. - 100 x 70

Paciente medicado  
e continua aos  
cuidados da enfer-  
magem.

Israel de Souza Silva  
COREN-PB 958.700-TE



28/04/2019

HPM-Painel Administrativo

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 28/04/2019

Horas: 07:21:39

Médico (a) Diarista : Wagner De Melo Falcao



GOVERNO DA PARAÍBA

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1883440    Paciente: ALEXANDRO PAULINO DA SILVA    Idade: 038    Sexo: M    o/c  
Nome da Mãe: RITA ANALIA ALEXANDRINA CONCEICAO    Data de Nascimento: 16/07/1980    Admissão: 26/04/2019  
Clínica: ORTOPEdia 2    Enfermaria: EXTRA    Leito: 2    Diagnóstico: FRATURA DE RADIO DISTAL

DIA 28/04/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE : Wagner De Melo Falcao /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA NORMAL HIPOSSODICA	of.
2	JELCO SALINIZADO	of.
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 01AMPOLA, 6h/6h	of. + 8 - 20h 06
4	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML I.M, 1AMPOLA, 12h/12h SE NECESSARIO	of.
5	OMEPRAZOL 20 MG V.O, 1CAPS, 24h/24h (ADM AS 8h)	of.
6	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	of.

### EVOLUÇÃO

DATA: 28/04/2019    HORA: 07:21:14

BEG, ESTÁVEL

NV: OK

PRÉ-OP: OK

CD: AGUARDA CIRURGIA

Dr. Wagner Falcão  
ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA  
CRM-PB 8643

ASSINATURA + CARIMBO  
Wagner De Melo Falcao



08-02-19  
PA - 120180

15:40 horas  
Paciente evolui sem  
feixas às curvas  
de embudo.

Josane Cristina de Albuquerque  
COREN-PB 174938-TE

28/04. 20:00h. P.A: 110x70. Paciente evolui consciente,  
orientado, nas referidas curvas.  
Julia



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<b>HUECG</b>		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES			ENFERMARIA	LEITO	Nº PRONTUÁRIO
<b>FOLHA DE ANESTESIA</b>		NOME <i>Abraão Paulo</i>			IDADE	SEXO	COR
DATA <i>2/5</i>	PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
TIPO SANGÜÍNEO	HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA	OUTROS	
URINA							
AP. RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE	
AP. CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA		
AP. DIGESTIVO			DENTES	PESCOÇO	AP. URINÁRIO		
ESTADO MENTAL			ATARÁXICOS	CORTICÓIDES	ALERGIA	HIPOTENSORES	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO <i>frat novo total</i>					ESTADO FÍSICO	RISCO	
ANESTESIAS ANTERIORES							
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA				APLICADA	ÀS	EFEITO	
AGENTES ANESTÉSICOS	O <sup>2</sup>					INDUÇÃO	
	LIQUIDOS	<i>ne = soap</i>				Satisf.: _____ Excit.: _____ Tosse: _____ Laringo esparmo: _____ Lenta: _____ Náuseas: _____ Vômitos: _____ Outros: _____	
CÓDIGOS	VP. ARTER AX - A.					MANUTENÇÃO	
	PULSO: O - RESPIRAÇÃO					<i>retardar a inf</i> <i>decaimento</i> <i>de pino</i> <i>de volume</i> <i>trunfo</i> <i>de pino</i> <i>de volume</i> ANESTESIA SATISF.: Sim _____ Não _____ Não, por quê? <i>drum ox.</i>	
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES						DESPERTAR	
POSIÇÃO						Reflexos na SO: _____ Obstr.: _____ Co <sub>2</sub> : _____ Excit.: _____ Náuseas: _____ Vômitos: _____ Outros: _____	
AGENTES						Com cânula: Paro o Leito Sim _____ Não _____ CONDIÇÕES:	
TÉCNICA <i>total ou</i>					CÂNULAS		
OPERAÇÃO <i>retardar a inf no fr novo</i>							
CIRURGIÕES <i>Elderson</i>							
ANESTESISTAS <i>de novo de lte</i>							
OBSERVAÇÕES							
ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS.					PERDA SANGÜÍNEA		

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB





0801.7001.111 . 0103 0103 0103 0103  
0103 0103 0103 0103  
0103 0103 0103 0103  
0103 0103 0103 0103  
0103 0103 0103 0103  
0103 0103 0103 0103

0103 0103

0103 0103

0103 0103 0103 0103

0103 0103 0103 0103

0103 0103 0103 0103





GOVERNO  
DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 27/04/2019

Horas: 07:54:12

Médico (a) Diarista : Wagner De Melo Falcao

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1883440 Paciente: ALEXANDRO PAULINO DA SILVA Idade: 038 Sexo: M

Nome da Mãe: RITA ANALIA ALEXANDRINA CONCEICAO Data de Nascimento: 16/07/1980 Admissão: 26/04/2019

Clinica: ORTOPEdia 2 Enfermaria: EXTRA Leito: 2 Diagnóstico: FRATURA DE RADIO DISTAL

DIA 27/04/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE : Wagner De Melo Falcao /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA NORMAL HIPOSSODICA	et.
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML E.V, 01FRASCO, 24h/24h (ADM AS 8h)	08 recusa
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 01AMPOLA, 6h/6h	R 18 24 0%
4	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML I.M, 1AMPOLA, 12h/12h SE NECESSARIO	et.
5	OMEPRAZOL 20 MG V.O, 1CAPS, 24h/24h (ADM AS 8h)	08
6	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	et

### EVOLUÇÃO

DATA: 27/04/2019 HORA: 07:53:51

BEG, ESTÁVEL

CD: AGUARDA CIRURGIA

ASSINATURA + CARIMBO  
Wagner De Melo Falcao

Dr. Wagner Falcao  
ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA  
CRM-PB 8643



Israel de Souza Farias  
520125  
Assinado eletronicamente por: ISRAEL DE SOUZA FARIAS - 02/01/2020 17:41:46



GOVERNO  
DA PARAÍBA

9

## DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1883440 Paciente: ALEXANDRO PAULINO DA SILVA Idade: 038

Nome da Mãe: RITA ANALIA ALEXANDRINA CONCEICAO Data de Nascimento: 16/07/1980 Sexo: M

Clínica: AMARELA Enfermaria: 0 Leito: 0 Diagnóstico: FRATURA DE RADIO DISTAL

DIA 26/04/2019

MÉDICO(A): Bruno da Costa Lima /

Extra 2

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA NORMAL HIPOSSODICA	ct
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML E.V, 01FRASCO, 24h/24h (ADM AS 8h)	10 18
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 01AMPOLA, 6h/6h	24 06
4	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML I.M, 1AMPOLA, 12h/12h SE NECESSARIO	50 106
5	OMEPRAZOL 20 MG V.O, 1CAPS, 24h/24h (ADM AS 8h)	ct
6	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	



**DESCRIÇÃO CIRÚRGICA**

Nome do Paciente: ALEXANDRO PAULINO

---

**Diagnostico Pré-Operatório:0408020245 FRATURA / LUXACAO NO PUNHO E**

---

**Diagnostico Pós-Operatório: FRATURA / LUXACAO NO PUNHO E**

---

**Cirurgia:FIXACAO PERCUTANEA**

**Data da Cirurgia:11/04/2019**

**Equipe:**

**Cirurgião:DR ELDIMAN**

**Aux 1:DR EVERLAN**

**Aux 2:**

**Aux 3:**

**Instrumentador:**

**Anestesista: DRA ANA DULCE**

---

**Tipo de anestesia: SEDAÇÃO**

---

**Relatório Imediato do Patologista:0**

---

**Exame Radiológico no Ato:SIM**

---

**Acidente Durante Operação:NÃO**

---

**Descrição da Operação:**

**1- PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA**

**2- ASSEPSIA E ANTISSEPSIA**

**3- CAMPOS ESTÉREIS**

**4- REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA RÁDIO DISTAL E COM AUXÍLIO DE ESCOPIA**

**5- FIXAÇÃO PERCUTÂNEA COM 2 FIOS K Nº 2,0 RADIO E**

**6- CURATIVO + TALA AXILOPALMAR.**

---

**DATA: 02/05/2019**

*Dr. Everlan Meira*  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM - PB 6666





Elaurydos

EXAME PRIMÁRIO - I DS CLÍN I S

Paciente vítima de trauma por queda de moto, diro, colisão no to-moto frontal. Nega ingestão alcoólica, uso de drogas ilícitas e uso de medicamentos. Refere não ter utilizado capacet. No momento queixava-se apenas de dor que pulso esquerda. Ao exam: BEG, consciência e orientado. AR: MUC em AHT, SIDA; ACU: RCR em 2T, S/S; Abdom: Plano simétrico, non-motora, depressível e indolor; Extremida-des: Edema em pulso. Pulsos chiros e simétricos.

ALERGIA: Nega

MEDICAMENTOS: Nega

PATOLOGIAS: Urga

EXAME FÍSICO

PUPILAS (A) Fotorreagentes (X) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( )

Glasgow 15 PA HGT: Sat02

**RAIO X REALIZADO EM: 26/04/19**

EXAMES SOLICITADOS:  
 ( ) Laboratoriais ( ) Ultrassonografia:  
 ( ) Gasometria arterial ( ) Radiografias:  
 ( ) Tomografia Computadorizada ( )

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:  
 Especialista: Ortopedia / às : Dia / /  
 Especialista: / / às : Dia / /

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	Alta da cirurgia geral.	
2	Dipirona (500mg/ml) - 01 amp, EV, q 6h.	J.H.B
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO: Dr. Jaibas Fonseca  
 CIRURGIÃO GERAL  
 CRM-PB 10302 / CRM-PE 23727

GOVERNO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



## ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº: 1883416 CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52  
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 26/04/2019  
 Boleim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente : Daniela Dos Santos Limeira

PACIENTE: ALEXANDRO PAULINO CEP: 58400002 Nascimento: 16/07/1980

DA SILVA Sexo: M Telefone:

Endereço: SITIO CACHEIRO

Cidade: Campina Grande

Bairro: ZONA RURAL

Nome da Mãe: RITA ANALLIA ALEXANDRINA

Idade: 038

Nº: 0

CPF:

Profissão: AGRICULTOR

Responsável:

Data de

CNS: 708701101497096

Estado Civil: União Estável

Atend: 26/04/2019

CONVÊNIO: SUS

Motivo: ACIDENTE DE MOTO

Hora: 11:49:48

Especialidade:

Médico:

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abrasão 19. Fratura óssea fechada  
 2. Amputação 20. Fratura óssea aberta  
 3. Avulsão 21. Hematoma  
 4. Contusão 22. Injurgitamento Venoso  
 5. Crepitação 23. Laceração  
 6. Dor 24. Lesão tendínia  
 7. Edema 25. Luxação  
 8. Empalhamento 26. Mordedura  
 9. Enfisema subcutâneo 27. Movimento torácico paradoxal  
 10. Esmagamento 28. Objeto Encaixado  
 11. Equimose 29. Otorragia  
 12. F. Arma branca 30. Paralisia  
 13. F. Arma de fogo 31. Paresia  
 14. F. Cortado 32. Parestesia  
 15. F. Cortante 33. Queimadura  
 16. F. Corto-contuso 34. Rinorragia  
 17. F. Perfuro-cortuso 35. Sinais de Isquemia  
 18.. F. Perfuro-cortante 36.

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = % Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

DIGNOSTICO / CID: Trauma musculoesquelético.

10.1.1.148/projeiotecg/impreurgencia.php?contar=1883416



### Ficha de Acolhimento

Nome: <i>Alexandre Paulino de S. Rios</i>	Bairro: <i>Ruínas Polvoro</i>		
End: <i>Sítio Bocheiro</i>	Documento de Identificação:		
Data de Nascimento: <i>16.01.80</i>	Documento de Identificação:		
Queixa: <i>Acidente</i>	Data do Atendimento: <i>26.01.19</i>	Hora: <i>14h</i>	Documento:
Acidente de trabalho? ( ) Sim ( ) Não			

### Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo Aspecto: ( ) Calmo ( ) Fáceis de dor ( ) Gemente	
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida
Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca	

MOD. 110

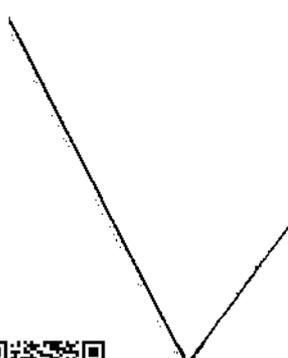
### Estratificação

- Trauma na Cabeça*
- ( ) Vermelho - atendimento imediato
  - ( ) Verde - atendimento até 4 horas

- ( ) Amarelo - atendimento até 4 horas
  - ( ) Azul - atendimento ambulatorial
- Amarelo*
- Atendimento Ambulatorial*
- ARMEMIRA  
COREN-PB, 223.352

Assinatura e carimbo do profissional





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ COSTA ZAGA FERNANDES

REQUISIÇÃO DE EXAME

VERNO PARAIBA

PRONTUÁRIO:	978	ENF.:		CLÍNICA:		ALTURA:		PESO:		DA SILVA	PAULINO	ALEXANDRO
LEITO:												
SEXO:	M	F	B	P	A							
DE:	38											

DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS:

Trauma musculoesquelético

EXAME A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

- Radiografia de punho AP e perfil

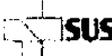
DATA:	26/04/19	ROTINA:	<input type="checkbox"/>
HORA DA SOLICITAÇÃO:			

RECEBIDO EM 26/04/19  
 Dr. Jatas FONSECA  
 Cirurgião Geral  
 CRM-PB 10500 / CRM-PE 23171





Data da internação: 26/04/2019 Hora: 12:36:48

 <b>Sistema Único de Saúde</b> <b>Ministério da Saúde</b>	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>
---	---

<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES</b>	2 - CNES <b>2362856</b>
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES</b>	4 - CNES <b>2362856</b>

<b>Identificação do Paciente</b>	
5 - NOME DO PACIENTE <b>ALEXANDRO PAULINO DA SILVA</b>	
6 - Nº DO PRONTUÁRIO <b>1883440</b>	
7 - CARTÃO DO SUS <b>708701101497096</b>	8 - DATA DE NASCIMENTO <b>16/07/1980</b>
9 - SEXO Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/>	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <b>RITA ANALIA ALEXANDRINA CONCEICAO</b>	
11 - TELEFONE DE CONTATO DDD <b>83</b> Nº DE TELEFONE	
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) <b>SITIO CACHEIRO , 0 , ZONA RURAL</b>	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <b>Campina Grande</b>	14 - CÓDIGO MUNICIPAL - 15 - UF - 16 - CEP <b>250400 PB 58400002</b>

<b>JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b>			
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Demora em ir ao hospital - relato de dor abdominal</i>			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>colite</i>	21 - CID 10 PRINCIPAL	22 - CID 10 SECUNDÁRIO	23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

<b>PROCEDIMENTO SOLICITADO</b>	
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>1777/2019</i>	25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
26 - CLÍNICA	27 - CARATER DA INTERNAÇÃO <b>02</b>
28 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <b>203834510720009</b>
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <b>BRUNO DA COSTA LIMA</b>	31 - DATA DA SOLICITAÇÃO - 32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) <b>26/04/2019</b>

<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)</b>			
33 - ( ) ACIDENTE DE TRANSITO	36 - CNPJ DA SEGURADORA	37 - Nº DO BILHETE	38 - SÉRIE
34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	39 - CNPJ EMPRESA	40 - CNAE DA EMPRESA	41 - CBOR
35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO			
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURADO			

<b>AUTORIZAÇÃO</b>	
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	44 - COD. ORGÃO EMISSOR
45 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <b>/ /</b>	48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	



<b>AUTORIZAÇÃO</b> 43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 44 - COD. ORGÃO EMISSOR 45 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF 46 - Nº DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) 49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGUARADO 33 - ( ) ACIDENTE DE TRANSITO 34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO 36 - CNPJ DA SEGURADORA 37 - Nº DO BOMBEIRO ( ) SÉRIE 38 - SÉRIE 39 - CNPJ EMPRESA 40 - CNAE DA EMPRESA 41 - CBOR	
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 31 - DATA DA SOLICITAÇÃO - 22 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) 26 - CLÍNICA 27 - CARACTER DA INTERNAÇÃO 28 - DOCUMENTO (X) CNS ( ) CPF 29 - Nº DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 20 - DIAGNÓSTICO INICIAL 21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS 19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) 18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO 17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO 16 - CEP 15 - UF 14 - COLOQUE MÚLTIPLO 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) 11 - TELEFONE DE CONTATO 10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL 9 - SEXO 8 - DATA DE NASCIMENTO 7 - CARTÃO DO SUS 6 - Nº DO PRONTUÁRIO 5 - NOME DO PACIENTE 4 - CNES 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE 2 - CNES 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	
30 - BRUNO DA COSTA LIMA 31 - 26/04/2019 26 - 02 27 - 02 28 - 20383451072009 29 - 20383451072009 25 - 24 - 20 - 21 - 22 - 23 - 19 - 18 - 17 - 16 - 15 - 14 - 13 - 12 - 11 - 10 - 9 - 8 - 7 - 6 - 5 - 4 - 3 - 2 - 1 -	

Data da Internação: 26/04/2019 Hora: 12:36:48

HTCG-Painel Administrativo

26/04/2019



Sr(a): ALEXANDRO PAULINO DA SILVA      Protocolo: 0000463136      RG: NÃO INFORMADO  
 Dr(a): EULER FABRÍCIO A. CRUZ      Data: 26-04-2019 15:55      Origem: ÁREA VERDE  
 Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES      Idade: 38 anos      Destino: GERAL

**HEMOGRAMA**

[DATA DA COLETA: 26/04/2019 15:50 ]

	Resultados	Valores de Referências
<b>SÉRIE VERMELHA</b>		
Eritrócitos.....	4,20 milhões/mm <sup>3</sup>	4,2 à 6,0 milhões/mm <sup>3</sup>
Hemoglobina.....	13,0 g/dL	13,5 à 16,0 g/dL
Hematócrito.....	39,0 %	40,0 à 52,5 %
V.C.M.....	93 fL	82,0 à 92,0 fL
H.C.M.....	31 pg	27,0 à 31,0 pg
C.H.C.M.....	33 g/dL	32,9 à 36,0 g/dL
<b>SÉRIE BRANCA</b>		
Leucócitos.....	10.400 /mm <sup>3</sup> (%)	5.000 à 10.000 /mm <sup>3</sup> (/mm <sup>3</sup> )
<b>Neutrófilos</b>		
Promielócitos.....	0	0
Mielócitos.....	0	0
Metamielócitos.....	0	0
Bastonetes.....	3,0	312
Segmentados.....	77,0	8.008
Eosinófilos.....	0	0
Basófilos.....	0	0
<b>Linfócitos</b>		
Típicos.....	17,0	1.768
Atípicos ou Reativos.....	0	0
Monócitos.....	3,0	312
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	275.000 mm <sup>3</sup>	140.000 a 400.000 mm <sup>3</sup>

**OBSERVAÇÕES:** Contagens revisadas e confirmadas.

Material: SANGUE TOTAL

Método: RESISTIVIDADE - IMPEDÂNCIA - MICROSCÓPIA

**Ana Claudia Barroso**  
 Biomédica  
 CRBM - 5793

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: B52B-24B1-E98F-A1CE-8B66-5EFE-63AA-10E1



Sr(a): ALEXANDRO PAULINO DA SILVA      Protocolo: 0000463136      RG: NÃO INFORMADO  
Dr(a): EULER FABRICIO A. CRUZ      Data: 26-04-2019 15:55      Origem: AREA VERDE  
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES      Idade: 38 anos      Destino: GERAL

**URÉIA**

[DATA DA COLETA: 26/04/2019 15:53 ]

Resultado..... 32 mg/dL

VALOR DE REFERENCIA  
17 a 43 mg/dL

Resultados anteriores:

Material: SORO

Método: AUTOMATIZADO WIENER, METROLAB 2300

**CREATININA**

[DATA DA COLETA: 26/04/2019 15:53 ]

Resultado..... 1,1 mg/dL

Homens:  
Recém-nascidos até 4 dias: 0,30 a 1,00 mg/dL  
5 dias a 3 anos.....: 0,20 a 0,40 mg/dL  
4 a 11 anos.....: 0,30 a 0,70 mg/dL  
12 a 17 anos.....: 0,50 a 1,00 mg/dL  
18 a 60 anos.....: 0,90 a 1,30 mg/dL  
61 a 90 anos.....: 0,80 a 1,30 mg/dL  
Acima de 90 anos.....: 1,00 a 1,70 mg/dL

Mulheres:  
Recém-nascidos até 4 dias: 0,30 a 1,00 mg/dL  
5 dias a 3 anos.....: 0,20 a 0,40 mg/dL  
4 a 11 anos.....: 0,30 a 0,70 mg/dL  
12 a 17 anos.....: 0,50 a 1,00 mg/dL  
18 a 60 anos.....: 0,40 a 1,10 mg/dL  
61 a 90 anos.....: 0,60 a 1,20 mg/dL  
Acima de 90 anos.....: 0,60 a 1,30 mg/dL

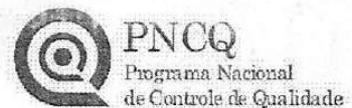
Resultados anteriores:

Material: SORO

Método: Automatizado WIENER, METROLAB 2300

Ana Claudia Barroso  
Biomédica  
CRBM-5793

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: B110-6197-1360-28F6-FCDS-B044-A2A4-B421



Sr(a): ALEXANDRO PAULINO DA SILVA      Protocolo: 0000463136      RG: NÃO INFORMADO  
Dr(a): EULER FABRICIO A. CRUZ      Data: 26-04-2019 15:55      Origem: AREA VERDE  
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES      Idade: 38 anos      Destino: GERAL

**TEMPO DE SANGRAMENTO ..... 1'33''**

[DATA DA COLETA: 26/04/2019 15:54 ]

Valores de Referência:  
DE 1 A 3 MINUTOS.

Material: sangue

Método: Duke

**TEMPO DE COAGULACAO ..... 6' 205''**

[DATA DA COLETA: 26/04/2019 15:54 ]

Valores de Referência:  
DE 5 A 10 MINUTOS

Material: Sangue

Método: Lee-White

  
**Ana Claudia Barroso**  
Biomédica  
CRBM - 5793

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: 7358-E880-E8C8-4637-6B25-1F1A-DA63-E2F1





SETC  
 NOM  
 PROC  
 A  
 BANH  
 RETIR  
 ENCAM  
 TER  
 RES  
 ENFERM

GOVERNO DA PARAÍBA

URGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

02/05/19

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome: Alexandre Paulino da Silva | Registrô: | Leito: 30-2 | Setor Atual: ort 3

**2. AVALIAÇÃO GERAL**

Sinais vitais: Tax: °C; P: bpm; FR: irpm; PA: mmHg; FC: bpm; SPO2: %

HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm | Dor: ( ) Local: Obs.:

**EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:**

\* Realizada cirurgia

**3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS**

**REGULAÇÃO NEUROLÓGICA**

Nível de consciência: (X) Consciente (X) Orientado ( ) Confuso ( ) Letárgico ( ) Torporoso ( ) Comatoso ( ) Outro

GLASGOW(3-15): Drogas (Sedação/Anaígesia):

Pupilas: (X) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) D>E ( ) E>D ( ) Fotorreagentes ( ) Mióticas ( ) Midríaticas

Mobilidade Física: (X) Preservada ( ) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia Local:

Linguagem: ( ) Qual? ( ) Disfonia ( ) Afasia ( ) Disfasia ( ) Disartria.

Obs:

**OXIGENAÇÃO**

Respiração: (X) Espontânea ( ) Cateter Nasal ( ) Venturi % l/min ( ) Traqueostomia ( ) Ayre/Tubo T

( ) VMNI ( ) VMI TOT nº Comissura labial nº FIO2 % PEEP cmH20

(X) Eupnéia; ( ) Taquipnéia ( ) Bradipnéia ( ) Dispnéia ( ) Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: ( ) Diminuídos ( ) D ( ) E

Ruídos adventícios: ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Estridor ( ) Outros:

Tosse: ( ) Improdutiva ( ) Produtiva | Expectoração: ( ) Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: | Dreno de tórax: ( ) D ( ) E ( ) Selo d'água:

Data da inserção do dreno : / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: / / Hora:

**PERCEÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS**

Alteração: ( ) Visão ( ) Audição ( ) Tato ( ) Olfato ( ) Paladar Observação:

**SEGURANÇA FÍSICA**

(X) Tranquilo ( ) Agitado ( ) Agressivo. ( ) Risco de queda. Observação:

**REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR**

Pulso: (X) Regular ( ) Irregular ( ) Impalpável ( ) Filiforme ( ) Cñeio.



Pele:  Corada ( ) Hipocorada ( ) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida.  
Tempo de enchimento capilar:  ≤ 3 segundos; ( ) > 3 segundos. ( ) Turgência jugular: ( )  
Drogas vasoativas: ( ) Quais? Precordialgia ( )  
Ausculta cardíaca:  Rítmica ( ) Arritmica ( ) Sopros ( ) Outros. Marcapasso: ( ) Transitório ( ) Definitivo  
Cateter vascular:  Periférico ( ) Central ( ) Dissecção. Localização: Data da punção 29/07/19  
Edema: ( ) MMSS ( ) MMII ( ) Face ( ) Anasarca. Observações:  
**ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)**  
Tipo somático:  Nutrido ( ) Emagrecido ( ) Caquético ( ) Obeso.  
Dentição: ( ) Completa  Incompleta ( ) Prótese.  
Alimentação:  VO ( ) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( ) NPT; Hora: Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Alterações: ( ) Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância alimentar ( ) Vômito ( ) Pirose ( ) Outros:  
Abdômen:  Normotenso ( ) Distendido ( ) Tenso ( ) Ascítico ( ) Outros:  
RHA:  Normoativos ( ) Ausentes ( ) Diminuídos ( ) Aumentados  
Eliminação intestinal: ( ) Normal ( ) Líquida ( ) Constipado há \_\_\_ dias ( ) Outros:  
Eliminação urinária:  Espontânea ( ) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematúria ( ) SVD: Débito ml/h;  
Aspecto: ( ) Outros: Observações:  
**INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA**  
Condição da pele:  Íntegra ( ) Ressecada ( ) Equimoses ( ) Hematomias ( ) Escoriações ( ) Outro:  
Coloração da pele:  Normocorada ( ) Hipocorada ( ) Ictérica ( ) Cianótica Turgor da pele: ( ) Preservado  
Condições das mucosas:  Úmidas ( ) Secas Manifestações de sede: ( )  
Incisão cirúrgica: ( ) Local/Aspecto: Curativo em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Dreno: ( ) Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Úlcera de pressão: ( ) Estágio: Local: Descrição: Curativo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
**CUIDADO CORPORAL**  
Cuidado corporal: ( ) Independente ( ) Dependente  Parcialmente dependente. Observações:  
Higiene corporal:  Satisfatória ( ) Insatisfatória Higiene Corporal:  Satisfatória ( ) Insatisfatória.  
Limitação física:  Acamado ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro:  
**SONO E REPOUSO**  
 Preservado ( ) Insônia ( ) Dorme durante o dia ( ) Sono interrompido. Observações:  
**7- AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS**  
**COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL**  
Comunicação:  Preservada ( ) Prejudicada Sentimentos e comportamentos: ( ) Cooperativo ( ) Medo:  
( ) Ansiedade ( ) Ausência de familiares/visita ( ) Outros:  
**5- NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS**  
**RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE**  
Tipo: ( ) Praticante ( ) Não praticante. Observações:  
**INTERCORRÊNCIAS**  
*paciente foi encaminhado hoje para o centro  
obituário, seguindo procedimento segue conforme  
orientado, segue as orientações da equipe!*  
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: DATA 02/05/2019 HORA: 13:00  
Thayse Torres M. de Oliveira  
ENFERMEIRA  
COREN-PP 500.322

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).





Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde



NÚMERO DO CADASTRO | 2 | 3 | 6 | 2 | 8 | 5 | 6 | 1 - CPF | 2 | | 0 | 8 | 7 | 7 | 8 | 2 | 6 | 8 | 1 0 | 3 | 8 | 5 | 2 |  
2 - CNPJ

NOME DA UNIDADE: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 4700

BAIRRO: MALVINAS CEP: 58432-809 MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE UF: PB(25)

PACIENTE: <b>Alexandro</b>	Idade:
ENDEREÇO:	PRONTUÁRIO: Nº
BAIRRO:	

TIPO DO ATENDIMENTO: Nº DA SOLICITAÇÃO:

DADOS CLÍNICOS:	MATERIAL A EXAMINAR:
EXAMES SOLICITADOS: <b>De punho braço e p</b>	

Campina Grande - PB 01/05/2019

**REMITIDO EM:**  
02/05/2020  
Médico: **Dr. Israel de Souza Farias**  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM: PB. 5560



### Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: <i>Alexandro Paulina da Silva</i>	Idade: <i>38</i>
Convênio: <i>SUS</i>	Data: <i>02/05/19</i>
Procedimento: <i>Fratura rádio distal E</i>	
Cirurgião: <i>Dr Eldemar</i>	Auxiliar:
Anestesista: <i>Dr Ana Dulce</i>	
Início: <i>10:10</i>	Término: <i>10:35</i>
Anestesia <i>General</i>	

Hora	PA	Pulso	SAT O2	Responsável	A. Motora	Consciência
<i>11:00</i>	<i>113 x 47</i>	<i>64</i>	<i>94%</i>	<i>Madalene</i>	<i>+ -</i>	<i>sonolenta</i>
<i>11:30</i>	<i>127 x 62</i>	<i>76</i>	<i>96%</i>	<i>MAJ</i>	<i>+</i>	<i>consciente</i>

Medicamentos/Materiais	Quantidade
<i>Tonopresc - Jampel - 1/10</i>	

**Observações:**

*culta de RPA às 12h*

Assinatura Anestesista \_\_\_\_\_ Circulante \_\_\_\_\_



**TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA**  
( Critérios para altas da SRPA)

<b>Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico</b>	<b>Hora entrada</b>	<b>Hora saída</b>
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		2
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispneia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		2
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		2
Sat O <sub>2</sub> < 90 com oxigênio = 0 Sat O <sub>2</sub> > 90 com oxigênio = 1 Sat O <sub>2</sub> > 92% sem oxigênio = 2		2
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		2
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>		10

---

Assinatura do anestesista



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE ALAGOA GRANDE**

**Juízo do(a) Vara Única de Alagoa Grande**

Residencial Ernesto Cavalcante, S/N, Centro, ALAGOA GRANDE - PB - CEP: 58388-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 080003-34.2020.8.15.0031**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Deixo de determinar a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a parte demandada não tem interesse na autocomposição, conforme dezenas de processos análogos, de modo que determino a sua CITAÇÃO, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

ALAGOA GRANDE-PB, em 16 de janeiro de 2020

**JOSE JACKSON GUIMARAES**

Juiz(a) de Direito





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE

0800003-34.2020.8.15.0031

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO

Fica a parte promovida, através de sua Procuradoria, devidamente citado para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Alagoa Grande-PB, 3 de março de 2020

GILVAN LINO DOS SANTOS  
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20010217413581700000026341260
B.O.	Outros Documentos	20010217413711000000026341261
COMPROVANTE DE CONTA	Outros Documentos	20010217413791600000026341262
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO ADM	Outros Documentos	20010217413871200000026341263
COMPROVANTE DE		



RESIDENCIA	Outros Documentos	20010217413947900000026341264
DOCUMENTO DO VEÍCULO	Outros Documentos	20010217414025400000026341266
DOCUMENTOS PESSOAIS	Outros Documentos	20010217414104600000026341267
GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	20010217414197400000026341268
PROCURAÇÃO	Procuração	20010217414291500000026341269
PRONTUÁRIO MÉDICO (1)	Outros Documentos	20010217414388000000026341270
PRONTUÁRIO MÉDICO (2)	Outros Documentos	20010217414472700000026341271
PRONTUÁRIO MÉDICO (3)	Outros Documentos	20010217414574300000026341272
PRONTUÁRIO MÉDICO (4)	Outros Documentos	20010217414659600000026341274
PRONTUÁRIO MÉDICO (5)	Outros Documentos	20010217414743700000026341425



EM ANEXO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB**

**Processo:** 08000033420208150031

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**PRIMEIRAMENTE EXA., CUMPRE INFORMAR QUE NÃO FOI ACOSTADO AOS AUTOS, DOCUMENTOS MÉDICO E BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO AUTOR/VÍTIMA JOAO MARCOS DA SILVA BRITO, E PELA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, ESTES PERTENCEM A OUTRA SUPOSTA VÍTIMA ESTRANHA AO PROCESSO COM NOME DE ALEXANDRO PAULINO SILVA.**

**DESTA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE E CONFUSA A AÇÃO DISTRIBUÍDA PELO PATRONO DA PARTE AUTORA, REQUER A SEGURADORA RÉ, BASTANTE CAUTELA NA ANÁLISE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA AOS AUTOS!**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexos causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na esfera administrativa, no importe de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

**EM CONSULTA AO GPROC/SISJUR LOCALIZAMOS:**

**PASTA: GPROC/SISJUR Nº 2430093**

**STATUS: ENCERRADA**

**DATA DO SINISTRO: 04/09/2016**

**OBJETO: INVALIDEZ**

**ESCRITÓRIO: RUEDA & RUEDA ADVOGADOS**

**PROCESSO Nº: 08017858120178150031**

**ACIONAMENTO ADMINISTRATIVO: LESÃO PAGA ADMINISTRATIVAMENTE**

**HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA (“Assim, diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, e nos princípios de direito aplicáveis à espécie, com base no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/2007, julgo procedente o pedido para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, já devidamente qualificada, ao pagamento a parte autora da importância de R\$ 2.362,50, cujo quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente; e a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), a partir da citação (CC, art. 405)”) ANÁLISE DE LAUDOS PERICIAIS JUDICIAIS: MEMBRO INFERIOR DIREITO 25%FASE PROCESSUAL ATUAL: TRANSITO EM JULGADO EM 15/05/201**

**Desta forma Exa., requer a Seguradora Ré, bastante cautela na análise de toda a documentação médica acostada aos autos, haja vista que a parte Autora, já se envolveu em acidente anterior a presente demanda.**

Repete-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

**PRELIMINARMENTE**

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

**DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.



Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA INÉPCIA DA INICIAL**

Cabe o reconhecimento de que a petição inicial protocolada é inepta. Isto se confirma posto que a inicial deve ser instruída com os documentos obrigatórios, sendo o documento de identificação um deles.

Desse modo, requer o indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo com fulcro no artigo 485, I, do CPC.

#### **DO INDEFERIMENTO DA INICIAL**

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Diante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

---

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

### **DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejam os entendimentos do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandato.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

### **DO MÉRITO**

#### **DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

#### **(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente  
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

**EXA., CONFORME JÁ EXPOSTO ANTERIORMENTE, NÃO FORAM JUNTADOS AOS AUTOS, DOCUMENTOS MÉDICOS, LAUDOS, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA AUTOR JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO OU ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A LESÃO APRESENTADA SEJA EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>4</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

---

decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **10/02/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>5</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

<sup>5</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>6</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

<sup>6</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.



Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 18 de março de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 12:08:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032312085126100000028246789>  
Número do documento: 20032312085126100000028246789

Num. 29325524 - Pág. 10

### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



### TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadv.com.br



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ALAGOA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08000033420208150031.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190660909**

**Vítima: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**

**Data do Acidente: 10/02/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ISRAEL DE SOUZA FARIAS**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15177583

Pag. 00865/00866 - carta\_01 - INVALIDEZ

00020433





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190660909**

**Vítima: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**

**Data do Acidente: 10/02/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ISRAEL DE SOUZA FARIAS**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **104**

Agência: **000000904**

Conta: **0000032996-3**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00904

CONTA: 000000032996-3

---

---

Nr. da Autenticação 7B20293D2BFE2060



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190660909 **Cidade:** Juarez Távora **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOAO MARCOS DA SILVA BRITO **Data do acidente:** 10/02/2019 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 03/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** PG 3 - CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190660909 **Cidade:** Juarez Távora **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOAO MARCOS DA SILVA BRITO **Data do acidente:** 10/02/2019 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 03/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** PG 3 - CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>





**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCACÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

*CR*  
*Isabella*



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de  
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPREV, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414/619783/2017-50, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALFA SEGURADORA S.A., MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 21.094.710/0001-85, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.
I - Alteração do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 3.155.591,81, dividida em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Reforma do estatuto social.
Art. 2º Registre-se a presente de RS 185.140,00 do aumento do capital social devida ser integralizada até 30 de junho de 2018.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPREV, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414/633402/2017-4, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n.º 09.348.600/01-04, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPREV, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414/623816/2017-50, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.376.989/0001-01, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACAO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 771, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017...", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017..."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.564, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 375, de 28 de novembro de 2003.

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 44;

Considerando que o Inmetro, em entidade por ele controlada, mantém o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve garantir a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP), aplicável somente à modalidade de condução de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

- Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
Diretório de Avaliação da Conformidade - Docaf
Rua Santa Afrodite, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido
Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos E e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma vez que, conforme o controle da Agência de Proteção de Medicamentos do Departamento de Alimentos e Drogas Regulatórias da Administração Federal, em conjunto com o Departamento de Registro de Medicamentos (DREMT), que o objetivo de colher informações sobre as propostas de novos medicamentos no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tópicos, Normas e Procedimentos de Registro de Medicamentos, do Ministério (CT-1). Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 20031-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.
3. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do relatório próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.inmetro.gov.br/registro-de-medicamentos/registro-de-medicamentos/ct1.html, ou pelo endereço de e-mail: deint@inmetro.gov.br.
4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas empresas em nomeação do CT-1, deverão manifestações a respeito destes ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists various types of acids and their derivatives, such as Acidos policarboxílicos, cíclicos, etc.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.inmetro.gov.br/secretaria/secretaria.html, pelo código 9001291812500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A8220CPDE4R56AFADSECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

2/3

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

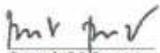
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

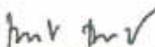
**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

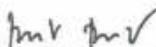
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

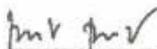
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

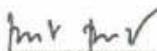
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

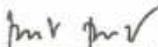
#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

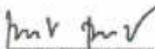
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/3
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

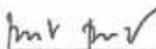
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

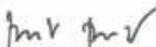
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

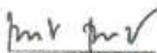
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

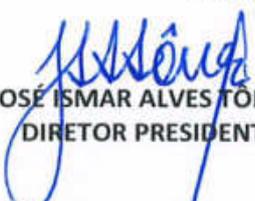
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00060524453)  
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
EOLP-56891 HUR. TEL-56892 GRS  
<https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

Tabulação: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5000

ADBZB690  
088674

Conf. por: Serventia  
T. H. FUNDOS  
Total

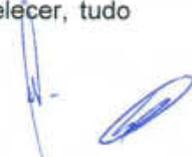
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
: 3,9% Escrevente  
: 10796.48062 série 09077 ME  
Aut. 20 5 3ª Lei 8.936/94



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



EM ANEXO.





**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCACÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

*CR*  
*Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56AFAD85ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3

*CR* *Juu*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de  
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo: Reg. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414/619783/2017-50, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALTA SEGURADORA S.A., MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 21.094.710/0001-05, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.
I - Alteração do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 3.155.591,91, dividida em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Reforma do estatuto social.
Art. 2º Registre-se a presente de R\$ 185.140,00 do aumento de capital subscrito devida em integralidade até 30 de junho de 2018.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414/633402/2017-4, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de administradora de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n.º 09.348.600/01-04, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414/623816/2017-50, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.376.989/0001-01, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 771, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017...", a expressão "reunião geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.564, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 375, de 28 de novembro de 2003.

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro, em entidade por ele controlada, mantém o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve garantir a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;
Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP), aplicável somente à modalidade de condução de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

- Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Docaf
Rua Santa Afonso, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido
Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ
Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.
Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.
Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma vez que, conforme o controle da Agência de Proteção de Medicamentos do Departamento de Saúde - ANVISA, em análise pelo Departamento de Hipóteses Intermecânicas (DIEMTI), que o objetivo de obter o registro de medicamentos é de interesse do Brasil, resolve:

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante e-mail eletrônico para o endereço eletrônico: http://www.inmetro.gov.br/registro-de-medicamentos/registro-de-medicamentos/registro-de-medicamentos-dic, e formalmente também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico: dic@inmetro.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico: http://www.inmetro.gov.br/registro-de-medicamentos/registro-de-medicamentos/registro-de-medicamentos-abrir-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas empresas em nomeação do CT-1, deverão manifestações a respeito de serem encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists technical specifications for vehicles, such as 'Acidos policarboxilicos, ciclicos, ciclovios ou endoburçantes, suas anidridas, hidratos, sais e derivados'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.inmetro.gov.br/registro-de-medicamentos, pelo código 9601291612500014. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A8220CPDE4R56AFADSECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

2/3

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

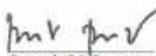
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

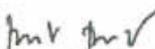
**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

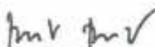
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

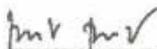
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

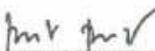
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

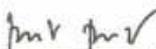
#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

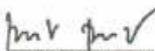
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/3
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

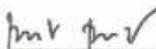
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

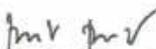
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



de março de 1967.

15/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

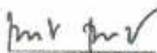
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

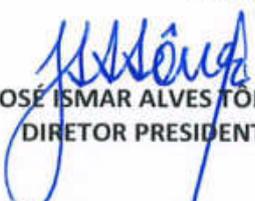
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
EOLP-56891 HUR. TEL-56892 GRS

Tabulação: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5000

ADBZB690  
088674

Conf. por: Serventia  
T. H. FUNDOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
: 3,9% Escrevente  
: 10796.48062 série 09077 ME  
Aut. 20.5.3ª Lei 8.896/94

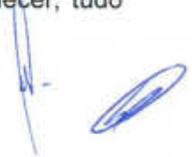
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
Vara Única de Alagoa Grande

PROCESSO Nº: 0800003-34.2020.8.15.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

1. De acordo com as prescrições do Provimento nº 04/2014 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE do dia 1º de agosto de 2014, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, providencio: **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL**

Alagoa Grande/PB, 2 de junho de 2020

ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS

Técnico(a) Judiciário(a)





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
Vara Única de Alagoa Grande

PROCESSO Nº: 0800003-34.2020.8.15.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a parte autora foi intimada, mas não apresentou impugnação a contestação.

ALAGOA GRANDE/PB, 29 de julho de 2020

ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS

Técnico(a) Judiciário(a)





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800003-34.2020.8.15.0031

**DECISÃO**

Vistos etc.

No caso vertente a prova pericial é necessária.

Nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Assim, para realização da perícia, nomeio o Dr. ANDRÉ CRISTIANO DA COSTA LIMA – CRM/PB 9714 (endereço eletrônico andrecristiano@gmail.com). Comunique-se. Designo, por oportuno, o dia **09** de **NOVEMBRO** de **2020**, às **08h00m**, no Fórum local, para realização da perícia, intimando-se as partes, o(a) autor(a) pessoalmente e o perito nomeado, fazendo consignar que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

INTIME-SE a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos. Com este, expeça-se alvará. Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o Convênio citado.

Formulo os seguintes quesitos:

Há ferimento ou ofensa física decorrente de acidente automobilístico? A lesão sofrida caracteriza invalidez permanente ou mera debilidade ou deformidade permanente? Qual o **grau** de proporcionalidade da perda decorrente da lesão sofrida pelo autor?

Tendo sido os quesitos já apresentados pelas partes, encaminhem-se.

Em 05 (cinco) dias, indique(m) a(s) parte(s) assistente(s), CASO NÃO TENHA PRESCINDIDO NOS AUTOS.

Após o que, procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

Alagoa Grande, data e assinatura eletrônicas.

**JOSÉ JACKSON GUIMARÃES**

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**Vara Única de Alagoa Grande**

*Fórum Desembargador José de Farias – s/n – Conjunto Antônio Farias de Albuquerque, Cehap – Alagoa Grande/PB - Telefone: (83) 3273 2633*

PROCESSO Nº: 0800003-34.2020.8.15.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A)**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, Dr. José Jackson Guimarães, proceda o Sr. Oficial de Justiça a intimação da parte autora Nome: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO Endereço: RUA PROJETADA, 18, CENTRO, JUAREZ TÁVORA - PB - CEP: 58387-000, para comparecer ao Fórum da Comarca de Alagoa Grande, endereço: Residencial Ernesto Cavalcante, s/n - Centro - Alagoa Grande/PB - CEP 58388-000, Telefone: (83) 3273-2633, **na data de 09/11/2020, h orário: 08h00, para realização de perícia médica. A perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.**

No dia da perícia, deverá apresentar documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial

Outrossim, fica intimado para, no prazo de 05 dias, indicar assistente(s), CASO NÃO TENHA PRESCINDIDO NOS AUTOS.

ALAGOA GRANDE-PB, 9 de outubro de 2020

ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS

Técnico(a) Judiciário(a)



---

**Perícia Dpvat - Nomeação - Processo 0800003-34.2020.8.15.0031**

---

**De :** VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE  
<ala-vuni@tjpb.jus.br>

Sex, 09 de out de 2020 11:35

1 anexo

**Assunto :** Perícia Dpvat - Nomeação - Processo  
0800003-34.2020.8.15.0031

**Para :** andrecristiano@gmail.com

Bom dia,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. José Jackson Guimarães, informo que Vossa Senhoria foi nomeado para realizar a perícia na pessoa do autor do Processo nº 0800003-34.2020.8.15.0031.

A realização da referida perícia está agendada para o dia 09/11/2020, às 08h00, no Fórum local.

Segue em anexo cópia do referido processo.

Por favor, confirmar recebimento do presente email.

Atenciosamente,

Adriana Porfírio Lino dos Santos  
Técnica Judiciária

---

**0800003-34.2020.8.15.0031.pdf**

14 MB





SEGUE PERÍCIA MÉDICA





**NOME: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**

**DATA DE NASCIMENTO: 12/03/1996**

## **Perícia Médica**

**Processo: 0800003-34.2020.8.15.0031**

História da molesta atual?

REFERE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 10/02/2019 APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNA COM RUPTURA DO TENDAO DE AQUILES.

SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO. ATUALMENTE EVOLUI COM DORES LEVES E LIMITAÇÃO DA ADM .

### **ROL DE QUESITOS**

1-Há ferimento ou ofensa física decorrente de acidente automobilístico?

SIM, FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNA

2- A lesão sofrida caracteriza invalidez permanente ou mera debilidade ou deformidade permanente?  
INVALIDEZ PERMANENTE

3- Qual o grau de proporcionalidade da perda decorrente da lesão sofrida pelo autor?

LESAO COM SEQUELA A NIVEL DA PERNA ESQUERDA DE INTENSIDADE MODERADA  
50% .

Alagoa Grande, 09/11/2020

Dr. André Cristiano C. Lima  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 9714 / TEOT 15886



Av. São Gonçalo, 250 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-140  
Telefone: (83) 3034-4141



EM ANEXO





			<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b> 1700105063655				
<b>Nº DA PARCELA</b> 0		<b>DATA DO DEPÓSITO</b> 05/11/2020		<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b> 908		<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL	
<b>DATA DA GUIA</b> 03/11/2020		<b>Nº DA GUIA</b> 2704150		<b>Nº DO PROCESSO</b> 08000033420208150031		<b>TRIBUNAL</b> TRIBUNAL DE JUSTICA	
<b>COMARCA</b> ALAGOA GRANDE		<b>ORGÃO/VARA</b> VARA UNICA		<b>DEPOSITANTE</b> RÉU		<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 200,00	
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				<b>TIPO DE PESSOA</b> Jurídica		<b>CPF / CNPJ</b> 09248608000104	
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> JOAO MARCOS DA SILVA BRITO				<b>TIPO DE PESSOA</b> Física		<b>CPF / CNPJ</b> 12064176411	
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> FDE62D18F5FA0060							
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>							





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB**

**Processo: 08000033420208150031**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

ALAGOA GRANDE, 10 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



EM ANEXO



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0418700/19

**Vítima:** JOAO MARCOS DA SILVA BRITO

**CPF:** 120.641.764-11

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**Data do acidente:** 10/02/2019

**Titular do CPF:** JOAO MARCOS DA SILVA  
BRITO

**CPF de:** Próprio

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

#### ISRAEL DE SOUZA FARIAS : 082.917.124-09

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### JOAO MARCOS DA SILVA BRITO : 120.641.764-11

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 27/11/2019  
Nome: ISRAEL DE SOUZA FARIAS  
CPF: 082.917.124-09

ISRAEL DE SOUZA FARIAS

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/11/2019  
Nome: MARCILIO MANOEL PEREIRA DA SILVA  
CPF: 104.643.734-84

MARCILIO MANOEL PEREIRA DA SILVA



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190660909 **Cidade:** Juarez Távora **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOAO MARCOS DA SILVA BRITO **Data do acidente:** 10/02/2019 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 03/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** PG 3 - CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190660909 **Cidade:** Juarez Távora **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOAO MARCOS DA SILVA BRITO **Data do acidente:** 10/02/2019 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 03/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** PG 3 - CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00904

CONTA: 000000032996-3

---

---

Nr. da Autenticação 7B20293D2BFE2060





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

Processo: 08000033420208150031

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**PRIMEIRAMENTE EXA., CUMPRE INFORMAR QUE NÃO FOI ACOSTADO AOS AUTOS, DOCUMENTOS MÉDICO E BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO AUTOR/VÍTIMA JOAO MARCOS DA SILVA BRITO, E PELA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, ESTES PERTENCEM A OUTRA SUPOSTA VÍTIMA ESTRANHA AO PROCESSO COM NOME DE ALEXANDRO PAULINO SILVA.**

**DESTA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE E CONFUSA A AÇÃO DISTRIBUÍDA PELO PATRONO DA PARTE AUTORA, REQUER A SEGURADORA RÉ, BASTANTE CAUTELA NA ANÁLISE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA AOS AUTOS!**

**DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

**(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexa de causalidade.**



Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**  
**DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

**DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

**EXA., CONFORME JÁ EXPOSTO ANTERIORMENTE, NÃO FORAM JUNTADOS AOS AUTOS, DOCUMENTOS MÉDICOS, LAUDOS, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA AUTOR JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO OU ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A LESÃO APRESENTADA SEJA EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.



Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>1</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

---

<sup>1</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 19 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



SEGUE DJO



ALAGOA GRANDE ( PB ), 20 de Novembro de 2020 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **08000033420208150031**  
Reu: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**  
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**  
Autor: **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**  
CPF/CNPJ: **120.641.764-11**  
Valor original: **R\$ 200,00**  
Agência depositária: **908 - 3 ALAGOA GRANDE**  
N.º da conta judicial: **1700105063655**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **04.11.2020**  
Depositante: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

Respeitosamente,

  
**Banco do Brasil S.A.**  
ALAGOA GRANDE  
R. CONEGO FIRMINO CAVALCANTE, 869  
ALAGOA GRANDE - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**VARA UNICA**  
**ALAGOA GRANDE - PB .**

**SETOR DE PROTOCOLO**

RECEBIDO EM **23/11/2020**

  
SERVIDOR/MAT





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800003-34.2020.8.15.0031

**DECISÃO**

Vistos, etc.

A parte demandada já se pronunciou sobre o laudo pericial. INTIME-SE a parte demandante para tal finalidade, em 10 dias.

Após, independentemente de manifestação, conclusos para julgamento.

Ainda, sem prejuízo da diligência acima determinada, expeça-se alvará (modelo covid-19) em favor do perito.

Providências necessárias.

ALAGOA GRANDE, 30 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca De Alagoa Grande – PB**

**JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO**, já qualificados nos autos, por seu advogado legalmente constituído, conforme procuração em anexo, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que concorda com o Laudo Pericial que segue em anexo, Requerendo a condenação da parte ré de acordo com o Laudo Pericial, não merecendo prosperar a Impugnação protocolado pela parte ré.

Nestes termos, pede deferimento.

Alagoa Nova – PB, 10 de Fevereiro de 2021.

**ISRAEL DE SOUZA FARIAS**

**OAB/PB nº 25.670**



EM ANEXO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB**

Processo n.º 08000033420208150031

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 19 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/02/2021 11:10:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022311102211900000037919227>  
Número do documento: 21022311102211900000037919227

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE ALAGOA GRANDE**  
**Juízo do(a) Vara Única de Alagoa Grande**

Residencial Ernesto Cavalcante, S/N, Centro, ALAGOA GRANDE - PB - CEP: 58388-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 342/2021**  
**PROCESSO Nº 0800003-34.2020.8.15.0031**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JOSE JACKSON GUIMARAES, Juiz(a) de Direito do Vara Única de Alagoa Grande, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id [37284093](#), proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA**, CPF n.º 013.589.374-78, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante crédito na conta bancária a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: 237 - BANCO BRADESCO

NUMERO DA AGÊNCIA: 5225

NÚMERO DA CONTA: CONTA CORRENTE 0350349-6

Banco do Brasil		Nº DA CONTA JUDICIAL					
Nº DA PARCELA	0	DATA DO DEPÓSITO	05/11/2020	AGÊNCIA (PREF / UV)	908	Nº DA CONTA JUDICIAL	1700105063655
DATA DA GUIA	03/11/2020	Nº DA GUIA	2704150	Nº DO PROCESSO	08000033420208150031	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
COMARCA	ALAGOA GRANDE	ORGÃO/VARA	VARA UNICA	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	DEPOSITANTE	RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	Jurídica	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	200,00	CPF / CNPJ	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO	TIPO DE PESSOA	Física	CPF / CNPJ	12064176411		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	FDE62D18F5FA0060						
CÓDIGO DE BARRAS							

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de ALAGOA GRANDE-PB, e emitido em 1 de março de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

**JOSE JACKSON GUIMARAES**  
Juiz(a) de Direito



- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- **O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.**



---

**#COVID19 - PAGAMENTO DE ALVARÁ**

---

**De :** VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE <ala-vuni@tjpb.jus.br> Qua, 03 de mar de 2021 08:56  
**Assunto :** #COVID19 - PAGAMENTO DE ALVARÁ 1 anexo  
**Para :** age0908@bb.com.br

PROCESSO Nº 0800003-34.2020.8.15.0031  
COMARCA DE ALAGOA GRANDE-PB - VARA ÚNICA

Senhor(a) Gerente,

De ordem do MM. Juiz de Direito, José Jackson Guimarães, encaminho alvará(s) para transferência imediata dos valores para a(s) conta(s) bancária(s) informada. Solicito, ainda, confirmação de recebimento do presente e-mail.

Att,

Adriana Porfírio Lino dos Santos- Técnica Judiciária

---

**Alvará de Levantamento (6).pdf**  
55 KB





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800003-34.2020.8.15.0031

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).** Mérito. Ausência de laudo do IML. Rejeição. Requerimento acolhido na esfera administrativa. Elementos suficientes para convicção do Magistrado. Perícia médica realizada. Nexo causal comprovado. Procedência do pedido.

*- Comprovada que a invalidez permanente aconteceu devido um acidente de trânsito, independentemente da existência de culpa, deverá ser realizado o pagamento da indenização do seguro obrigatório por qualquer seguradora, conforme o requerido na petição inicial.*

Vistos, etc.

**João Marcos da Silva Brito**, qualificado nos autos, através de advogado legalmente constituído, ajuizou uma ação de cobrança em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT**, qualificada nos autos, pelos motivos expostos na petição inicial.

Aduz, em síntese, que o que *O autor foi vítima de acidente automobilístico em via terrestre na manhã do dia 10 de fevereiro de 2019, estava trafegando por uma estrada vicinal localizada no Sítio Calisto, area rural de Juarez Távora/PB - CEP 58387-000, quando perdeu o controle de direção, após passar por um buraco existente na estrada, no qual em decorrência do ocorrido levou a vítima a se acidentar. Sendo assim, veio esta cair ao solo, sofrendo ferimentos graves. Conforme Certidão de Ocorrência Policial fornecida pela 12ª Delegacia Regional de Polícia – Delegacia de Campina Grande – PB, a vítima conduzia o veículo HONDA/POP100, cor laranja, ano/modelo 2013/2013, placa OEY-5047/PB, CHASSI 9C2HB0210DR432034, licenciada em nome de Joselita da Silva A. dos Santos. Após o acidente, o autor recebeu os primeiros socorros e, logo em seguida foi conduzida ao Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, no qual, após o atendimento médico, foi constatado que a mesma sofreu FRATURA EXPOSTA NA TIBIA E NO TENDÃO DE AQUILIS ESQUEDO, onde foi submetido a tratamento cirúrgico, onde foi colocado um pino e dois parafusos, cujo procedimento cirúrgico comprometeu as funções do respectivo membro.*

Descreve sobre o deferimento do seu pedido formulado pela via administrativa, indenização paga no valor de R\$ 2.362,50, mas o valor correto, segundo sustenta a inicial, seria de R\$ 9.450,00, pelo que pugna pela condenação da seguradora demandada no valor remanescente, qual seja, R\$ 7.087,50.

Com a inicial acostou diversos documentos.

Devidamente citada, a empresa demandada apresentou contestação, oportunidade em que arguiu matéria preliminar e, no mérito, alegou a inexistência de prova da invalidez a justificar a procedência da demanda, afirmando haver necessidade de realização de perícia médica, bem como informou sobre o pagamento na via administrativa, fazendo a juntada, inclusive, de cópia do procedimento administrativo. Requer, por fim, que seja julgada improcedente a presente demanda.



Exame pericial (id 36571832).

Intimadas para se manifestarem sobre o laudo, registrou-se pronunciamento de ambas as partes.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o necessário relatório.**

**Decido.**

**Preliminares**

**Inépcia da inicial - ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação**

Esta preliminar não pode prosperar, pois a parte autora juntou aos autos documentos emitidos por hospitais públicos, bem como boletim de ocorrência policial.

Ademais, houve acolhimento na esfera administrativa da cobertura securitária objeto desta lide

A prova é tão somente um elemento de convicção do magistrado. Assim, entendo que não constam nos autos elementos de convicção que conduza este Juízo a entender ser a causa de grande complexidade, pois não entendo necessária a realização de uma nova perícia para o deslinde da causa.

Se não bastasse, foi designada perícia médica, sendo realizada por *expert* nomeado por este juízo, e a parte promovida, intimada para indicar assistentes e formular quesitos, deixou decorrer em branco o prazo para tal finalidade.

Sendo assim, REJEITO esta preliminar.

**Falta de interesse de agir ante a tramitação de regulação administrativa em curso**

Aqui, melhor sorte não assiste a parte demanda.

A própria ré trouxe aos autos a informação a e comprovação de que o pleito administrativo formulado pelo autor foi regularmente processado e ao final deferido.

Desse modo, não se sustenta a tese da empresa ré.

Com essas considerações, REJEITO a preliminar em exame.

**Da falta de procuração e irregularidade de representação**

O autor, conforme instrumento público de procuração anexado a peça de ingresso (id 27290847), encontra-se regularmente representado pelo causídico que subscreveu a inicial, de sorte a não se sustentar as teses apresentadas pela ré.

Desse contexto, REJEITO as preliminares em apreciação.

**Mérito**

O **DPVAT** é um seguro especial que tem amplo escopo social, porquanto se destina a atender às primeiras necessidades decorrentes de um acontecimento infausto, que origina despesas repentinas e inadiáveis.

Ora, neste contexto, cumpre ressaltar a aplicação, **IN VERBIS**, da Lei 6.194/74, que reza na alínea “a”, de seu art. 3º, o seguinte: “**os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte**”.



Portanto, indiscutível que o seguro obrigatório – **DPVAT** – conferiu cobertura às hipóteses de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

A Lei nº 6.194, de 19.12.1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, em seu artigo 5º, traz o seguinte disposto:

**"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".**

O dispositivo acima mencionado deixa claro que para o pagamento da indenização é necessária a simples prova do acidente e do dano decorrente.

O conjunto probatório trazido aos autos demonstra que, de fato, aconteceu o acidente automobilístico com a parte autora (boletim de ocorrência policial incluso à inicial), bem como que devido a esse acidente o promovente sofreu grave lesão em seu membro inferior esquerdo, conforme fichas hospitalares acostadas à inicial e, em especial, laudo traumatológico, documentos emitidos pela rede pública hospitalar, tudo corroborado pelo laudo elaborado pelo perito nomeado por este juízo (id 36571832), onde indica que o promovente tem uma sequela em seu membro inferior esquerdo, no percentual de 50%, cuja lesão tem caráter permanente.

O boletim de ocorrência policial, aliada aos prontuários médicos, comprovam a existência do acidente de trânsito e sua relação de causalidade com a lesão da parte autora, e ainda, a circunstância de que a ré, pela via administrativa, reconheceu como preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 6.194, já que pagou ao autor o valor de R\$ 2.362,50, fato incontroverso, já que sustentando na peça de ingresso e confirmado em contestação.

O seguro obrigatório, além de não exigir a comprovação de culpa, estabelecendo uma responsabilidade objetiva, determinou, em qualquer hipótese, a obrigação de pagar a indenização, seja advindo o evento morte, seja invalidez permanente, seja veículo identificado ou não.

Entendo, portanto, que foi cumprida a exigência contida no § 3 do art. 5º da Lei nº 6.194/74, concluindo que consta no laudo do hospital público, o nexo de causa e efeito entre a invalidez permanente e o acidente de trânsito.

Em relação ao valor do seguro obrigatório transcrevo o dispositivo da Lei 6.194/74 que trata do assunto:

**Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Desse modo, valor indenizatório em caso de invalidez permanente deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O assunto já foi firmado em jurisprudência, como podemos ver:

ACÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL. GRAU DA LESÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO SINISTRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, no julgamento do REsp nº1.246.432/RS, "a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ)" (cf. Acórdão de 22.05.2013, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, in Dje de 27.05.2013). 2. Tratando-se de lesão parcial permanente, a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser proporcional ao grau da invalidez conforme art. 5º da Circular nº 029/91-SUSEP. 3. A correção monetária da indenização do seguro obrigatório DPVAT é contada a partir da data do acidente. 4. Recurso da ré parcialmente provido.

(TJ-DF - APC: 20130110349520 DF 0009626-20.2013.8.07.0001, Relator: ANTONINHO LOPES, Data de Julgamento: 11/06/2014, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 08/08/2014 . Pág.: 128)

Firmou também o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula 474 que diz:

**"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**



Com relação ao *quantum* devido, temos que analisar a partir do laudo médico, usando com base a tabela para a realização do cálculo da perda, introduzida no artigo 3º da Lei 6.164/74, para efeitos de indenização.

**“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

§ 1º (...)

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”**

Danos Corporais Totais	Percentual Indenizável	Percentual da Invalidez	Total
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	100% = R\$ 9.450,00	50% x 9.450,00 = R\$ 4.725,00	R

No caso em discussão a parte autora ficou com seqüela em seu membro inferior esquerdo, no percentual de 50%, cuja lesão tem caráter permanente. Portanto com fulcro na tabela, o valor total devido a parte autora é de **R\$ 4.725,00**, deduzido o valor pago pela via administrativa no importe de R\$ 2.362,50.

Assim, diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, e nos princípios de direito aplicáveis à espécie, com base no art. 3º, inciso II, da Lei n° 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei n° 11.482/2007, **julgo procedente o pedido** para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, já devidamente qualificada, ao pagamento a parte autora da importância de **R\$ 4.725,00**, cujo *quantum* indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente; e a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), a partir da citação (CC, art. 405), bem como deverá deduzido dessa condenação a quantia de R\$ 2.362,50, valor referente ao pagamento efetuado pela ré na via administrativa.

A obrigação de pagar deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523); e

Por fim, condeno a empresa promovida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação devidamente atualizado.

Na hipótese de interposição de recurso(s) de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo *a quo* (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões, ao final do qual providencie a remessa dos autos ao TJ/PB.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos ao ARQUIVO, **independente de nova conclusão.**

Publicada, registrada e assinada eletronicamente.

Alagoa Grande, data eletrônica.



**JOSÉ JACKSON GUIMARÃES**

**Juiz de Direito**



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

PROCESSO N.º 08000033420208150031

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que conforme amplamente informada na defesa e também na impugnação ao laudo houve omissão em relação a documentação juntada aos autos da parte autora uma vez que **NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA DOCUMENTAÇÃO DO AUTOR JOAO MARCOS DA SILVA BRITO E SIM DE ALEXANDRO PAULINO DA SILVA (pessoa estranha a lide).**

**Assim sendo não há nos autos:**

- **Procuração do autor**
- **Documentos de identificação**
- **Comprovante de residência**
- **Documentação médica**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



- **Boletim de ocorrência**

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada uma vez que não há elementos nos autos que comprove que o autor **JOAO MARCOS DA SILVA BRITO** tenha sofrido acidente de transito ou que tenha sofrido algum tipo de lesão.

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 17 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca De Alagoa Grande – PB**

**JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 4.154.588 – SSP/PB, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 120.641.764-11, residente e domiciliado na Rua Projetada, 18, Centro, Juarez Távora/PB, CEP: 58387.000, por seu advogado legalmente constituído, conforme procuração em anexo, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

Que ao protocolar a presente ação houve um equívoco ao juntar os documentos e procedimento administrativo da parte autora, no entanto, a petição Inicial está conforme o sinistro ocorrido, inclusive no dia da perícia médica agendada o Autor levou ao Perito a documentação de acordo o sinistro pretendido ( *nº 3190660909*), sendo o portanto, válido o sinistro, inclusive já anexado o comprovante de requerimento administrativo pela própria parte promovida (**Id nº 36960897**), sendo a perícia e a consequente Sentença tudo em conformidade com o sinistro ocorrido.

Requer a juntada do Procedimento Administrativo de nº **3190660909**.

**Por fim requer que seja julgado improcedente o Embargo proposto pela parte ré.**

Nestes termos, pede deferimento.

Alagoa Nova – PB, 16/04/2021.

**ISRAEL DE SOUZA FARIAS**

**OAB/PB nº 25.670**



**PARECER DE ANÁLISE MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

**Número:** 3190660909 **Cidade:** Juarez Távora **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOAO MARCOS DA SILVA BRITO **Data do acidente:** 10/02/2019 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**

**Data da análise:** 03/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** PG 3 - CIRURGIA

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 11:00:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011231100199260000035275755>  
Número do documento: 2011231100199260000035275755

Num. 36960897 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ISRAEL DE SOUZA FARIAS - 16/04/2021 16:43:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041616431483100000039887120>  
Número do documento: 21041616431483100000039887120

Num. 41907414 - Pág. 1

## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ CPF da 120.641.764-11 Nome completo da vítima: JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO

**REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012**

Nome completo: JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO CPF: 120.641.764-11

Profissão: Agricultor Endereço: Rua Projetada, 18 Número: 18 Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: Centro Cidade: Juarez Tavora Estado: PB CEP: 58387.000  
E-mail: israelariasadv@gmail.com Tel.(DDD): (83) 986127750

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

**DADOS CADASTRAIS**  
RENDA MENSAL:  
 RECUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

**DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA**

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
 Bradesco(237)  Itaú(341) Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
 BancodoBrasil(001)  Caixa Econômica Federal(104)  
AGÊNCIA: 0904 CONTA: 00032936 3 AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

**INVALIDEZ PERMANENTE**  
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE**

**MORTE**  
Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_  
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou  Sim  Não Vítima deixou  Sim  Não  
Vivos: Falecidos: nascituro (vai nascer)? pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado Local e Data, Juarez Tavora - PB - 04/10/2018  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

(\*) Assinatura de quem assina A ROGO

x João Marcos da Silva Brito  
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

**TESTEMUNHAS**

1ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

2ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

Israel de Souza Farias  
ADVOGADO  
OAB/PB 25.670

(\* A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

**NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.**

FPS.001 V001/2018



## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: agricultor, residente e domiciliado Rua Projetada, nº18 – Centro, Município de Juarez Tavora, Estado da Paraíba, Cep. 58387-000, portadora do Rg. nº 4.154.588, SSP/PB e CPF nº 120.641.764-11.

**Outorgado:** ISRAEL DE SOUZA FARIAS, brasileiro, estado civil: CASADO, profissão: ADVOGADO, residente e domiciliado à Rua LOC ENGENHO OLHO DAGUA/LOTEAMENTO REJANE LIMA, nº 65, bairro OLHO DAGUA Município de ALAGOA NOVA, Estado da PARAÍBA, Cep.: 58125.000, portador do RG nº 3406239 SSP/PB e CPF nº 082.917.124-09.

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO, ocorrido em 10/02/2019, conforme registrado pelo B.O. anexo ao processo.  
Processo de natureza: INVALIDEZ.

Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, **assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT**, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

Juarez Tavora - PB, 04 / 11 de 2019.



João Marcos da Silva Brito  
Outorgante

CPF Nº 120.641.764-11

### "RECONHECER FIMA POR AUTENTICIDADE"

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JUAREZ TÁVORA - PB Av. Adalberto Pereira de Melo - S/N - Centro - Juarez Tavora - PB E-mail: cartoriadoregistrocivil@hotmai.com	
RECONHECIMENTO	
Reconheço a (s) firma (s) de	<u>João Marcos da Silva Brito</u>
Como: Sinal Público <input checked="" type="checkbox"/> Autenticidade Semelhança	<u>Leub</u>
Juarez Tavora, PB	<u>04.11.2019</u>
SELO NORMAL	TIPO B
SELO DIGITAL Nº	<u>AJ334356-EC1M</u>
Consulte a autenticidade <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>	

Cartório do Reg-istro Civil  
Ivone Alves de Melo e Melo  
ESCRIVÃ  
JUAREZ TÁVORA - PB



## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)  
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Joselia da Silva Almeida dos Santos,

RG nº 3654583, data de expedição  / /

Órgão \_\_\_\_\_, portador do CPF nº 07100455499,

com domicílio na cidade de Juarez Távora, no Estado de Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

R: Profetada Conquanto Boa Vista, nº S/N,  
complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

João Marcos da Silva Brito, cujo o condutor era  
João Marcos da Silva Brito.

Veículo: Moto Modelo: Honda POP 100 Ano: 2013/2013

Placa: 0EY-5047/PB Chassi: 3C2HB0210DR432034

Data do Acidente: 30/02/2019

Local e Data: Juarez Távora - PB/04, 31, 2019



Joselia da Silva A. dos Santos  
Assinatura do Declarante

X

Assinatura do Condutor  
( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JUAREZ TÁVORA - PB  
Av. Adalberto Pereira de Melo - S/N - Centro - Juarez Távora - PB  
E-mail: cartoriadoregistrocivil@hotmail.com

**RECONHECIMENTO**

Reconheço a (s) firma (s) de Joselia da Silva Almeida dos Santos

Como: Sinal Público  Autenticidade Semelhança

Juarez Távora, PB 04.11.2019 [Assinatura]

SELO NORMAL  
SELO DIGITAL Nº A5334357-K4HR

Consulte a autenticidade <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TIPO  
Cartório do Reg. tro Civil  
Ivone Alves de Melo e Melo  
ESCRIVÃ  
JUAREZ TÁVORA - PB





GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO  
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 3310-9319



OCORRÊNCIA Nº 000246/19

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000246/19 registrada em 17/10/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 16:30 horas, compareceu o Sr. JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO, com 23 anos de idade, filho de JOÃO ANDRADE DE BRITO e MARIA DAS NEVES DA SILVA BRITO, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de JUAREZ TÁVORA - PB, Solteiro, escolaridade Fundamental Incompleta, profissão AGRICULTOR, portador da Cédula de Identidade Nº 4.154.588, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 12064176411, residindo à rua PROJETADA, S/N, bairro CONJUNTO BOA VISTA, na cidade de Campina Grande - PB.

**Declarou que:**

Informa o comunicante, que na manhã do dia 10.02.2019, estava trafegando por uma estrada vicinal localizada no Sítio Calisto, área rural de Juarez Távora/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/POP100, ano/modelo 2013/2013, cor laranja, chassi nº 9C2HB0210DR432034, de placa OEY-5047/PB, licenciada em nome de Joselita da Silva A. dos Santos, quando perdeu o controle de direção e caiu ao solo, após passar por um buraco existente na estrada, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido para o hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme prontuário médico hospitalar em anexo; Que, no momento do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica; Que, os Policiais Militares do BPTran não compareceram ao local e portanto não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019

José Alberto do Nascimento  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL  
Nº 000.246/19

*João Marcos da Silva Brito*

JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO

Declarante

JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão



## INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

OEY5047

2019

\*\*\*\*\*

Imprimir Consulta

OEY5047

Último Licenciamento: 2019

Proprietário: \*\*\*\*\*

Placa: OEY5047

Combustível: ALCO/GASOL

Marca/Modelo: CHEVROLET/CLASSIC LS

Espécie/Tipo: PASSA / AUTOMOVEL

Ano de Fabricação: 2011

Ano Modelo: 2012

Categoria: PARTICULAR

Cor Predominante: PRATA

Vencimento Licenciamento: 30/09/2019

Observação:

Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA

Financeira: #####

Município: JOAO PESSOA

Situação: EM CIRCULACAO

Data da Consulta: 23/11/2019

PASSA / AUTOMOVEL

ALCO/GASOL

CHEVROLET/CLASSIC LS

2011

2012

PARTICULAR PRATA

30/09/2019

ALIENACAO FIDUCIARIA

JOAO PESSOA

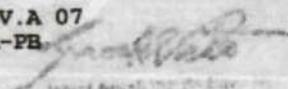
23/11/2019







VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.154.588	DATA DE EXPEDIÇÃO	25/03/2013
NOME	JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO		
FILIAÇÃO	JOÃO ANDRADE DE BRITO MARIA DAS NEVES DA SILVA BRITO		
NATURALIDADE	JUAREZ TÁVORA-PB	DATA DE NASCIMENTO	12/03/1996
DOC ORIGEM	NASC.H. 6318 FLS.167 LIV.A 07 CARTORIO JUAREZ TÁVORA-PB		
CPF	120.641.764-11		
Assinatura do Diretor			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			





# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

68226985

REFERÊNCIA

MAT/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA RIBEIRO BARBASA  
RUA PROJETADA 18, S/N - CENTRO JUAREZ TAVORA PB  
58.387-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
072.001.230.0167.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y18F170017	09/08/2018	EXT. CALC. LIGADO	POTENCIAL	

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
49	56	7	31	10/06/2019

HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.

ABR/2019	6	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
MAR/2019	11	TURBIDEZ	0	0	0
FEV/2019	8	COLORO	0	0	0
JAN/2019	7	COLOR. TERMOT	0	0	0
DEZ/2018	8	COR	0	0	0
NOV/2018	4	COLOR. TOTAIS	0	0	0
MEDIA(M)	7	DADOS REFERENTES A: MAR/2019			

DATA DA IMPRESSÃO: 13/05/2019      HORA DA IMPRESSÃO: 10:37:39

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	7 M3	37,91
ESGOTO		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E COFINS LEI 12.741/12

VENCIMENTO: **23/05/2019**      Total a Pagar: **R\$ 37,91**



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA  
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL      TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:  
EM CONFORMIDADE COM ART. 37 DA LEI 12.007/2009, INFORMAMOS QUE NÃO HÁ PENDÊNCIA OU FATURA VENCIDA PARA ESTA MATRÍCULA. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DAS FATURAS MENSIS DOS DÉBITOS ATÉ 31/12/2018, NÃO ABRANGENDO OS PARCELAMENTOS PENDENTES DE 2018.





## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

**Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)**  
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. <sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu ISRAEL DE SOUZA FARIAS

inscrito (a) no CPF/CNPJ 082.917.124 / 09, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO inscrito (a) no CPF sob o Nº 120.641.764 / 11,

do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO

inscrito (a) no CPF sob o Nº 120.641.764 / 11, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. **Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.**

Endereço: LOC. ENGENHO OLHO DAGUA / LOTEAMENTO REJANE LIMA		Número: 65	Complemento: ---
Bairro: OLHO DAGUA	Cidade: ALAGOA NOVA	Estado: PB	CEP: 58125.000
E-mail: <a href="mailto:israelfariasadv@gmail.com">israelfariasadv@gmail.com</a>			Tel.(DDD): (83) 98116-7741 (83) 99631-8671

Local e Data: ALAGOA NOVA – PB, 23/11/2019

Israel de Souza Farias

Assinatura do Declarante

Israel de Souza Farias  
ADVOGADO  
OAB/PB 25.670



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

**NOME**  
**ISRAEL DE SOUZA FARIAS**

**INSCRIÇÃO:**  
**25670**

**FILIAÇÃO**  
**PAULO MEMINO DE FARIAS**  
**MARIA ROSA DE SOUZA FARIAS**

**NATURALIDADE**  
**ALAGOA NOVA-PB**

**DATA DE NASCIMENTO**  
**01/08/1989**

**CPF**  
**082.917.124-09**

**RG**  
**3406239 - SSP/PB**

**DATA DE EXPEDIÇÃO**  
**01 04/07/2018**

**DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS**  
**NÃO DECLARADO**

**PAULO ANTONIO MAIA E SILVA**  
**PRESIDENTE**

**TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** **14930416**

**USO OBRIGATORIO PARA IDENTIDADE CIVIL (Art. 13 da Lei nº 5.988/04)**

**IDENTIDADE CIVIL - FINS LEGAIS**

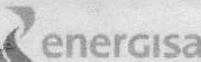
**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Israel de Souza Farias*

**OBSERVAÇÕES**

**GAB**



JOELSON ARCANJO DO NASCIMENTO  
 LOTE 5 - ENSEJO OLHO D'ÁGUA, 85 / LOTEAMENTO REJANE LIMA - OLHO D'ÁGUA - ALAGOA NOVA / PB CEP: 58125000 (AG. T1)



Ligação: MONOFÁSICO  
 Cia/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
 Roteiro: 5 - 77 - 814 - 260 Referência: Jul/2019  
 Medidor: 00008719750 Emissão: 10/07/2019

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 BR-200, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-880  
 CNPJ: 06.096.192/0001-40 Insc. Est. 15.016.242-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº027 741 279  
 Cód. para Deb. Automático: 09017321514

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2019	10/07/2019	09/08/2019	093.510.664-55 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1732151-4

Canal de contato

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em [gaulde.gov.br/vacinaonline](http://gaulde.gov.br/vacinaonline).

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 07/06/19 Leitura: 4190	Data: 10/07/19 Leitura: 4287	1	77	33

Demonstrativo

DCI	Descrição	Quantidade	Tarifa de	Valor Base	Rateio	Valor (R\$)	Base Calc.	Porc. (R\$)				
0601	Consumo em kWh	77,000	0,9286	71,508	0,26	18,97	65,538	0,26	0,26	0,26	0,26	0,26
0601	Adic. B. Amperele			0,52	0,25	0,13	0,52	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS												
0807	CONTRIBUIÇÃO ULM PÚBLICA			1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 05/2019			0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 05/2019			2,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C/Ck Código de Classificação do Item				TOTAL		69,39	64,43	16,10	64,43	0,69	0,31	
Tarifas e Tributos						0,57	1776					

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
132	11/08/2019	R\$ 68,39

Histórico de Consumo (kWh)

112	105	114	130	140	151	173	128	152	144	132	114
Jun/18	Ago/18	Sep/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19

RESERVADO AO FISCO

b5c2.3d2d.9b81.cce9.164e.301e.aba1.3422.

Indicadores de Qualidade 3/2018-Ativo

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DI MENSUR	6,47	0,27	NOMINAL: 220
DI TRIMESTRAL	12,94		
DI ANUAL	25,88	1,00	CONTRATAÇÃO: LIMITE SUPERIOR: 230
PI MENSUR	3,14		
PI TRIMESTRAL	6,27		
PI ANUAL	12,54	0,27	LIMITE SUPERIOR: 231
DMC	8,82		
DMC	12,22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa PB	16,35	23,47
Comissão de Energia	22,03	32,14
Serviço de Transmissão	2,59	3,80
Energisa Serviços	3,48	5,09
Impostos, Outorgas e Encargos	59,86	87,58
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>69,39</b>	<b>100,00</b>

Valor em EUBD (Ref. 5/2019) R\$ 41,32

ATENÇÃO	Faturas em atraso
- Leturas confirmadas	

BANCO DO BRASIL - PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009.02624.912008.03656.299173.6.797800000006839

PAGADOR: JOELSON ARCANJO DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 093.510.664-55  
 LOC ENSEJO OLHO D'ÁGUA, 85 / LOTEAMENTO REJANE LIMA - OLHO D'ÁGUA - ALAGOA NOVA / PB CEP: 58125000

Nº seq. Nr	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
28248120003956289	001732151201907	11/08/2019	R\$ 68,39	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 06.096.192/0001-40  
 BR-200, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-880

Agência: Código do beneficiário: 3064-3/2447-3



FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: José Marcos do Sales. Alojamento: 101. Leito: 101. Convênio: (Fam. Telemar) (E)

Data: 10/02/2021 Prescrição Médica: Dr. Israel Nunes. Evolução Médica: Dr. Israel Nunes. C.M.: 1830581

Data	Prescrição Médica	Alojamento	Horário	Leito	Evolução Médica
10/02	1) Dor de cabeça 2) ST. O. cr. 500 mg @ 24h 3) Ceftriaxona 1g @ 12/12h 4) Amoxil 1000 mg @ 12/12h 5) T. L. 40 mg @ 12/12h 6) Paracetamol 500 mg @ 12/12h 7) Dimespazol 40 mg @ 12/12h 8) Omeprazol 20 mg @ 12/12h 9) Etexone 40mg SC bid	101	10h	101	Fratura costal Ruptura tendão Aquiles (E) Paciente em tratamento de cuidados de uso de analgésico com paracetamol para dor. Ao chegar ao hospital manter teste Bix Espirito
					Paciente com pioramento. Colocar em serviço de emergência @ 1 km resuscitado Suporte + anti-hipertensão

Dr. Jorge Eduardo Alves  
Cirurgião Plástico  
C.R.O.P.B. 4806



...relatório com a seguinte data:

02/02

- 1) ...
- 2) ...
- 3) ...
- 4) ...
- 5) ...
- 6) ...
- 7) ...
- 8) ...
- 9) ...
- 10) ...
- 11) ...
- 12) ...
- 13) ...
- 14) ...
- 15) ...
- 16) ...
- 17) ...
- 18) ...
- 19) ...
- 20) ...

Caro Sr. Vitor,  
Grupo Procon/Prosa,  
R. do Espírito Santo, 1000



Nome do Paciente <b>JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO</b>		Nº Prontuário	
Data da Operação <b>10/02/19</b>	Enf.	Leito	
Operador <b>Dr. Perna Gomes</b>		1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador <b>Jose</b>	
Anestesia	Tipo de Anestesia <b>Raqui</b>		
Diagnóstico Pré-Operatório <b>Fratura exposta da tíbia e fíbula distais (E) + Lesão do tendão de Aquiles</b>			
Tipo de Operação <b>Limpeza cirúrgica + Tenotomia + Fixação interna da fratura da tíbia (E)</b>			
Diagnóstico Pós-Operatório <b>O mesmo</b>			
Relatório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Operação			

**DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
- Paciente em DDH sob anestesia
- Aceperca + Antirreptor
- Ampliação do ferimento com grau moderado de contaminação
- Limpeza mecânica cirúrgica com soro fisiológico 0,9% abundante + desbridamento
Achado de ruptura do tendão de Aquiles na transição metatarsal e realização de tenotomia
Fixação da tíbia com placa DCP estreita de 09 furos com 08 parafusos
Passagem de parafuso interfragmentar em fragmento tipo fúber
sutura por planos
curativo estéril
Tala boots Espinho

DR. JOSE PERNA GOMES  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM 10.021

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**





**Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica**

OT II

Paciente: <u>João Marcos da S. Brito</u>	Idade: <u>22</u>
Convênio: <u>SUS</u>	Data: <u>30.02.18</u>
Procedimento: <u>Fixação interna de fratura de Tibia</u>	
Cirurgião: <u>Dr. Rennã</u>	Auxiliar: _____ Anestesista: <u>Dr.</u>
Início: _____	Término: _____ Anestesia

Hora	PA	Pulso	SAT O2	Responsável	A. Motora	Consciência
15:40	135/69	88 bpm	93%	<u>[Signature]</u>	-	Consciente
16:00	121/63	83	99%	<u>[Signature]</u>	+	Consciente
16:30	111/60	84	97%	<u>[Signature]</u>	+	Consciente
16:45	110/60	89	96%	<u>[Signature]</u>	+	Consciente
17:00	121/71	92	99%	<u>[Signature]</u>	+	Consciente

Medicamentos/Materiais	Quantidade
Orto 2.	

**Observações:**

Dr. Allyson Alves Barros  
Médico Anestesiologista  
CRM-PB 10.139

Assinatura Anestesiasta

Circulante



**TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA**  
( Critérios para altas da SRPA)

<b>Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico</b>	<b>Hora entrada</b>	<b>Hora saída</b>
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispnéia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		
Sat O <sub>2</sub> < 90 com oxigênio = 0 Sat O <sub>2</sub> > 90 com oxigênio = 1 Sat O <sub>2</sub> > 92% sem oxigênio = 2		
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>		

---

Assinatura do anestesista

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



**PEDIDO DE FATURAMENTO**

NOME DO HOSPITAL: HOSPITAL DE TRUAMA  
CIDADE: C. GRANDE TEL / FAX / E-MAIL:  
NOME DO PACIENTE: DAS MANGOS DA SILVA BRITO  
Nº DO PRONTUÁRIO: 1830499 Nº AL. H: 111  
PROCEDIMENTO REALIZADO: Cir. de Truama Exat. Tija

PRODUTO	REF.	QUANT.	CÓD. ROMP.
Placa 4.5x30	09 F.	06	
1.4.5 x 2.0		01	

DATA DA UTILIZAÇÃO: 10/2/19 DATA DA COMUNICAÇÃO: MEDICO RESPONSÁVEL: DR. RUIZ GOMES

OBSERVAÇÕES: Q 4.5 Tm N. 40

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL: *[Handwritten Signature]*







11/11/2021  
1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000





GOVERNO DA PARAÍBA

016

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1830544 Paciente: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO Idade: 022 Sexo: M

Nome da Mãe: MARIA DAS NEVES DA SILVA BRITO Data de Nascimento: 12/03/1996 Admissão: 10/02/2019

Clinica: ORTOPEdia 2 Enfermaria: EXTRA Leito: 1 Diagnóstico: FX EXPOSTA TIBIA + LESAO TENDAO AQUILEZ E

DIA 12/02/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE : Ywry De Paiva Camara /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C, 1SERINGA, 24h/24h (ADM AS 22h) <i>elevarame</i>	22h
2	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, 1FRA AMP, 12h/12h Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	18h - 6h
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	18h - 24h - 6h - 12h
4	TENOXCAM 20 MG SEM DILUENTE E.V, 1FRA AMP, 12h/12h Reconstituir 2ML ABD,	18h - 6h
5	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 8h/8h + 100ML SF, LENTO	22h - 6h - 14h
6	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO 8/8H	
7	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML E.V, 1FRASCO, 8h/8h	22h - 6h - 14h
8	DIETA LIVRE ORAL	<i>GT</i>
9	DECUBITO MUDANCA 2/2H	<i>GT</i>
10	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	<i>GT</i>
11	CURATIVOS IX POR DIA	<i>GT</i>

### EVOLUÇÃO

DATA: 12/02/2019 HORA: 07:56:46

PACIENTE EM BEG, ESTÁVEL, SEM DISTERMIAS.

DIURESE PRESENTE

EVACUAÇÕES AUSENTES

CD: VPM

ASSINATURA + CARIMBO  
Ywry De Paiva Camara

*Folimpze e ser*  
*At hospital*  
Dr. Julio Cesar Castro  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/PB-9385 / CRM/RN-0320

*Ywry De Paiva*  
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA  
CRM-PB 9385





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

<b>PACIENTE:</b>	<b>JOAO MARCOS DA SILVA</b>
<b>DATA DO EXAME:</b>	<b>10/02/2019 às 08:44 horas</b>
<b>SOLITANTE:</b>	<b>Dr(a) -</b>

### ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

#### **METODOLOGIA:**

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

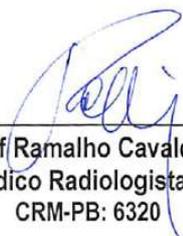
#### **ANÁLISE:**

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal ou derrame pleural no presente estudo.

Não foram evidenciadas lesões viscerais relacionadas ao trauma.

*Observação: Ressaltamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões em órgãos sólidos e vísceras ocas, assim como de hemoretroperitônio, não havendo critérios ecográficos seguros para indicação de alta hospitalar baseando-se apenas no resultado negativo da ultrassonografia.*

*Observação: Salientamos ainda que o método considerado padrão-ouro para avaliação de pacientes vítimas de trauma abdominal fechado, estáveis hemodinamicamente, é a tomografia computadorizada de abdômen com contraste, ficando a necessidade de sua solicitação a cargo do médico assistente.*

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Raiff Ramalho Cavalcanti**  
**Médico Radiologista**  
**CRM-PB: 6320**



*Ambulância!*

**Ficha de Acolhimento**

Nome:	<i>João Marcos Da Silva Brito</i>		
End:	<i>R. Jagotada Str</i>	Bairro:	<i>Conf. Boa Vista</i>
Data de Nascimento:	<i>12.03.96</i>	Documento de Identificação:	<i>José Tawarce</i>
Queixa:	<i>Acupção</i>	Data do Atend.:	<i>10.02.19</i>
		Hora:	<i>08:11</i>
		Documento:	<i>(P.B.)</i>
Acidente de trabalho?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	

**Classificação de Risco**

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

**Estratificação**

MOD. 110

- urgente*
- Vermelho - atendimento imediato
  - Verde - atendimento até 4 horas

- Amarelo - atendimento até 1 hora
- Azul - atendimento ambulatorial

*Miquelly Vanessa P. Marcelino*  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

COLEN-7826004-5M1  
Miguel Farias P. Marcellino





GOVERNO DA PARÁIBA SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) N°:1830499 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52 Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 10/02/2019 Boleim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Patricia Maria Gonçalves

PACIENTE: JOAO MARCOS DA SILVA CEP:58387000 Nascimento:12/03/1996

BRITO Endereço:RUA PROJETADA Sexo:M Telefone: 987753111 Bairro:CONJUNTO BOA VISTA

Cidade: Juarez Távora Idade:022 RG:4154588 Nº:0 Profissão:AGRICULTOR

Nome da Mãe: MARIA DAS NEVES DA SILVA CPF: Data de Atendimento:10/02/2019

Estado Civil:Solteiro(a) Hora: 08:15:27

Motivo: ACIDENTE DE MOTO CRM: Especialidade:

México: OBS FICHA: MECANISMOS DO TRAUMA LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)

Diagram of a human body with numbered points 1-36 for trauma assessment. Includes a list of trauma types such as '1. Abrasão', '2. Amputação', '3. Avulsão', etc.

QUEIMADURA: Superfície corporal lesada = % Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

DIGNOSTICO / CID: Acidente de moto.

OBS:

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Boleim vítima de acidente de moto com capote torçao e ruptura de ligamentos da perna esquerda e da direita. Ruptura de ligamento cruzado anterior e posterior da perna esquerda. Ruptura de ligamento cruzado anterior e posterior da perna direita.

Coluna

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS ( ) Fotorreagentes ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) Glasgow 14 PA 150x50 HGT: 99% SATOZ 99% FC 111

TOMOGRAFIA REALIZADA EM: 10/02/19

Exame físico: Fígado aumentado em tamanho, superfície lisa e brilhante, dependente de características da palpacao.

EXAMES SOLICITADOS:

- ( ) Laboratoriais ( ) Ultrassonografia ( ) Gasometria arterial ( ) Radiografias ( ) Tomografia computadorizada

SCRS

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: Antropologia Voz às : Dia / / Especialista: / às : Dia / /

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Table with columns: Nº, PRESCRIÇÕES E CONDUTAS, HORÁRIO REALIZADO. Contains handwritten entries for medical prescriptions and timing.

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Handwritten signature and stamp of the doctor.





## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** JOÃO MARCOS DA SILVA BRITO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 4.154.588 – SSP/PB, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 120.641.764-11, residente e domiciliado na Rua Projetada, 18, Centro, Juarez Távora/PB, CEP: 58387.000.

**Outorgado:** ISRAEL DE SOUZA FARIAS, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob nº 25.670, com escritório profissional na Rua Manoel Araújo, nº 70, Centro, Alagoa Nova-PB, CEP: 58125.000. FONE: (83) 98116-7741 / 99631-8671 Endereço Eletrônico: israelariasadv@gmail.com, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.

**Poderes e fins:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador e para defender seus interesses perante o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância ou tribunal, ficando, o mesmo, investido no poder para o foro em geral, usando de todos os recursos legais e acompanhando-a até decisão final. Confere ainda aos outorgados os poderes especiais para requerer, desistir, transacionar, conciliar, assinar termo de denúncia e conciliação, renunciar, desistir, transigir, em juízo ou fora dele, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Alagoa Nova/PB, 02 / 01 / 2020.

João Marcos da Silva Brito

Assinatura do outorgante





**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800003-34.2020.8.15.0031

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOAO MARCOS DA SILVA BRITO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pedido de efeitos infringentes. Alegação de omissão. Inocorrência. Documentos anexados pelo autor durante a tramitação dos autos. Possibilidade. Rejeição dos embargos.

*- Os embargos de declaração devem ser rejeitados liminarmente quando, à evidência, não se configurar hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade na decisão vergastada.*

Vistos, etc.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, já qualificada, irressignada com a sentença que resolveu o mérito da presente demanda, manejou embargos de declaração, aduzindo, em síntese, omissão da referenciada decisão, ao fundamento de que a decisão hostilizada não se pronunciou sobre a ausência de documentos essenciais ao julgamento da causa, a exemplo de instrumento procuratório e documentos pessoais do embargado.

O embargado fez atravessar petição informando sobre equívoco na juntada de documentos e, na mesma oportunidade, fez anexar os documentos indicados pela embargante.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o necessário relatório.**

**DECIDO.**

Irresignação tempestiva, motivo porque dela conheço.

Os embargos de declaração, contudo, são uma forma de integração do ato decisório, razão pela qual pressupõe a existência de contradição, obscuridade ou omissão da sentença ou acórdão combatido, destinando-se, assim, a corrigir vícios específicos que iniquem a decisão. Desse modo, não se prestam ao reexame da substância da matéria julgada.

No caso em disceptação, a despeito das razões invocadas pelo embargante, pertinente a omissão por ele descrita em suas razões recursais, atinente a omissão de documentos do autor, tal foi suprido, inicialmente, durante a instrução processual com a presença do autor à perícia judicial, conforme dados indicados na peça de ingresso, e ao depois suprida tais ausências de documentos pelo embargado através de sua última manifestação (petição de id 41907406), através da qual reconheceu o equívoco na juntada de documentos e providenciou anexar os corretos, referentes a João Marcos da Silva Brito, de modo a esvaziar a discussão sobre a tese da embargante.



Faço destacar, por oportuno, que as omissões apontadas pelo embargante podem ser sanadas pelo embargado a qualquer tempo.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801557-68.2018.815.0000. Origem : Vara Única da Comarca de Rio Tinto. Relator : Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Agravante : Carlos Araújo Ribeiro. Advogado : Carlos Alberto Pinto Manguiera (OAB/PB nº 6003) e outros. Agravado : Município de Rio Tinto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO. EMENDA À INICIAL. ANALFABETO. EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. INSTRUMENTO PARTICULAR ASSINADO A ROGO E SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS. SUFICIÊNCIA. PROVIMENTO. - A determinação de apresentação de procuração pública, para que analfabeto postule em juízo os direitos que entende violado, confere-lhe tratamento mais gravoso e desarrazoadamente mais custoso que o conferido aos alfabetizados. Essa imposição, de fato, implica um aparente obstáculo irrazoável de acesso à justiça, posto que qualquer exigência em dinheiro para quem percebe aproximadamente um salário-mínimo representa substancial prejuízo à subsistência. - É possível a aplicação analógica, ao caso, do art. 595 do Código Civil, a fim de considerar suficiente o instrumento procuratório, ainda que particular, desde que assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. (0801557-68.2018.8.15.0000, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho : Antigo, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2ª Câmara Cível, juntado em 13/08/2018)

Por todo o exposto, REJEITO os embargos declaratórios, ante a inexistência da omissão apontada pela embargante.

Sem custas.

Após o decurso do prazo recursal, cumpram-se os comandos judiciais insertos na sentença de mérito.

Providências necessárias.

Alagoa Grande, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ JACKSON GUIMARÃES

Juiz de Direito

